



**Sindicato dos Servidores da Justiça
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.

Ofício SINJUS-MG nº 178/2014

Senhor Desembargador Relator,



O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG) vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. com fulcro nos termos dos artigos 5º, XXXIV, alínea "a"; art. 8º, III; art. 9º e art. 37, VII, todos da Constituição da República c/c no art. 184, IV do RITJMG, manifestar-se pela **REJEIÇÃO** da minuta de resolução contida no Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.14.096654-0/000, mantendo-se a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e de Justiça Militar em seis horas diárias, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Tramita perante a Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o Processo nº 1.0000.14.096654-0/000, o qual tem por escopo a elaboração de resolução que majora a jornada diária dos servidores em 8 horas e 40 horas semanais a ser cumprida de segunda a sexta-feira. O servidor terá direito a um intervalo para almoço de no mínimo 1h e no máximo 2h. Estabelece ainda que o servidor terá a contrapartida remuneratória pela nova jornada.

Estabelece também que para os atuais servidores será facultada a opção, em caráter irretroativo, pela nova jornada. No entanto, essa opção será feita de forma escalonada, a critério do presidente, e o deferimento do pedido fica condicionado à: a) definição pela Administração do número de vagas por cargo, especialidade e classe; b) conveniência administrativa; c) existência de recursos orçamentários e financeiros; d) normas da LRF; e) necessidade do serviço; e

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Vicente de Oliveira

DD. Relator do Processo nº 1.0000.14.096654-0/000

Comissão de Organização e Divisão Judiciárias



SINJUS-MG

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

f) preferência para os servidores posicionados nas classes iniciais das carreiras, em especial aos ocupantes do cargo de oficial de apoio judicial e aqueles lotados nas áreas de informática, engenharia e na Corregedoria Geral de Justiça.

Por fim, a proposta enfatiza que a opção não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados, posicionados na classe B da carreira de oficial de apoio judicial, posicionados na classe A e servidores que, por disposição de lei especial, cumprem jornada reduzida.

Por essa razão, foi encaminhado a este sindicato o ofício 150/2014/SESPRE, para manifesto a respeito da proposta no prazo de 15 (quinze) dias. **Em suma são os fatos.**

O SINJUS-MG tem posicionamento formado sobre a questão sendo contrário a qualquer majoração de jornada de trabalho, razão pelo qual não apresenta emendas ao projeto, trazendo adiante as razões pelo qual se posicionada contrariamente.

1) DA ILEGALIDADE DA PROPOSTA (PRELIMINAR)

O TJMG justifica a jornada básica de trabalho dos servidores nos termos do disposto no artigo 92 da Lei 869 de 1952, no Decreto 24874 de 1985 (no qual encontra revogado), e em resoluções do TJMG. A PORTARIA-CONJUNTA Nº 76/2006 é a mais recente norma apontada que dispõe sobre o tema.

Portanto Vejamos:

O TJMG traz como embasamento legal para o ato de majoração de jornada de trabalho, por meio de resolução, uma lei de 1952 justificando a ausência de lei que regulamenta a jornada dos servidores do TJMG, e sob alegação de que a lei supracitada é aplicável subsidiariamente aos servidores do Poder Judiciário, na qual traz o seguinte texto:

Art. 92. O expediente normal das repartições públicas será estabelecido pelo Governo, em Decreto, no qual se



SINJUS-MG

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

determinará o número de horas de trabalho normal para os diversos cargos e funções.

Este artigo traz que o regulamento da jornada dos servidores será mediante decreto, e o mais recente neste sentido é o decreto 29302. Porém, o próprio artigo 92 traz uma ressalva importante: "As jornadas de trabalho do servidor público são hoje definidas por Grupo de Atividade (ver nota ao art. 6º)". Em análise ao artigo 6º, pode-se observar que todas as carreiras do Poder Executivo e suas respectivas jornadas são regulamentadas por lei própria, **adequando-se, portanto ao princípio da legalidade!!!**

Após a Constituição Federal de 1988, **o princípio da LEGALIDADE** é corolário da própria noção de Estado Democrático de Direito, afinal, somos um Estado regido por leis, que assegura a participação democrática. No Direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei.

Portanto, não pode o próprio Poder Judiciário, guardião da lei, invocar uma brecha "legal" de muito antes da própria CF, e por erros passados de não legalizar a jornada de trabalho dos seus servidores por meio de lei, fazê-lo novamente de forma incorreta.

Além disso, a majoração de jornada impacta no orçamento e vencimentos dos servidores que deve ser reajustado, no nosso entendimento, por meio de projeto de lei. O próprio TJMG quando do Comitê estratégico de gestão institucional nº 746, que discutiu essa matéria, reconheceu que deve ser encaminhado por projeto de lei, tanto que foi criado um anteprojeto, na qual foi rejeitado pela Corte Superior a época.

Por fim, nota-se um contrassenso da proposta de resolução ao contrariar a própria Resolução CNJ nº 88/09 ao propor a regulamentação da carga horária dos servidores por meio de ato normativo, quando o próprio Órgão de Controle determina que tal seja feito por meio de Lei:

"Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao



Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

horário fixado nesta resolução, ficando *vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.*"

2) DA INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 88/09

Segundo o Desembargador Presidente do TJMG, tal minuta de resolução tem por objetivo dar cumprimento à Resolução CNJ nº 88/09, a qual teria determinado em especial, a jornada de trabalho dos Servidores do Poder Judiciário, fixando-a em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Neste sentido, o SINJUS, entendendo pela inconstitucionalidade da resolução 88, solicitou parecer jurídico quanto ao tema, **anexo a este ofício**, na qual conclui pela **rejeição** da Proposta de Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que regulamenta a carga horária e a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

3) MATÉRIA JÁ REJEITADA PELA CORTE SUPERIOR (ATUAL ÓRGÃO ESPECIAL) EM 07/04/2010.

O assunto já foi rejeitado pela maioria dos membros da antiga Corte Superior deste Tribunal de Justiça que, em síntese, entenderam que prevalece a independência e autonomia do Tribunal para organizar sua secretaria. Naquela oportunidade também foi defendido o pacto federativo, pois não pode o CNJ criar despesa para os tribunais impactando os orçamentos dos Estados. Por fim, prevaleceu ainda o fundamento de que o edital de concurso, que prevê a jornada de trabalho em seis horas, deve ser respeitado.

Destacamos que na atual composição da douta Comissão de Organização Judiciária temos os ilustres desembargadores Edgar Amorim e Wander Marotta que estavam presentes na votação de 07/04/2010 e decidiram pela rejeição da proposta de aumento de jornada dos servidores, justamente devido ao impacto orçamentário da medida não ser sustentável pelo Tribunal.



SINJUS-MG

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

Aliás, este quadro fiscal não mudou, estando o cenário econômico atual ainda mais desfavorável do que o de 2010.

4) CENÁRIO ECONÔMICO DESFAVORÁVEL PARA O CRESCIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO, PORTANTO A MEDIDA É TEMERÁRIA E COLOCA EM RISCO O CUMPRIMENTO DE DIREITOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.

Está mais do que provada a dificuldade econômica por que passa o Brasil e especialmente Minas Gerais diante do pífio crescimento do PIB em razão da crise internacional, principalmente. O cenário político também tem contribuído para dificultar a melhoria na economia do País. Em Minas Gerais, terminamos o ano de 2014 sem que a Assembleia Legislativa sequer votasse a proposta orçamentária do ano de 2015 colocando em risco as propostas de atendimento de direitos de servidores e magistrados, além de investimentos na prestação jurisdicional, nos termos planejado inicialmente.

Basta verificar que a ALMG não votou nenhuma proposta de reajuste para o funcionalismo que estava em tramitação naquela Casa, sob a alegação de que as despesas não seriam suportadas pelo Governo Fernando Pimentel. Portanto, o cenário de incertezas econômicas rondam a todos, mostrando-se temerária a ação da administração do Tribunal em buscar o aumento de despesa com pessoal com essa medida que, a nosso ver, não traz qualquer benefício prático ao Judiciário mineiro.

Ao contrário do que se alega na justificativa do anteprojeto de resolução, a medida, se implementada, causará ainda o engessamento da atual e das futuras Administrações que não poderão nomear novos servidores por falta de condições fiscais. Também teremos dificuldades de atendimento de direitos de servidores e magistrados, ante a implementação da jornada maior para os atuais servidores que continuarão a ter progressões na carreira, mas agora sobre o novo salário de oito horas, com impacto 33% sobre a folha de pagamento, sem contar o impacto da contribuição patronal e na folha de inativos.



SINJUS-MG

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

5) RELATÓRIO DA DEARHU E SEPLAG ADVERTEM SOBRE A TEMERIDADE DA MEDIDA DIANTE DO IMPACTO FISCAL IMPREVISÍVEL.

Em documento apresentado pela CECOEX, folhas 23, 24, 25, 26 desse processo, são realizadas análises, do impacto orçamentário apresentado, relativo ao aumento de jornada de trabalho dos servidores. Segundo a CECOEX para os cálculos de impacto orçamentário, não foram consideradas informações de grande relevância e que interferem diretamente na previsão, como a evolução dos servidores na carreira, e ressalta veemente que cálculos dessa complexidade exigem a compreensão da realidade de cada servidor. Além disso, demonstra que para o calculo demonstrado, não foi considerado o impacto em razão das despesas com obrigações patronais, além de todas as variáveis que podem produzir impactos no orçamento do TJMG.

Em outro ponto, no documento de exposição dos motivos enviado aos membros da comissão de Organização e Divisão Judiciária, o presidente do TJMG traz como umas das justificativas do aumento de jornada a economia que tal medida trará por servidor que realiza serviço extraordinário. Alega-se que o tribunal apresenta um gasto médio, anual, de 11 milhões de reais, com o pagamento de horas extras para os servidores de seu quadro de pessoal. No ofício, é demonstrado que tal economia é falaciosa, posto que, não foram contabilizados os reflexos do conseqüente aumento das despesas patronais, bem como da própria evolução da carreira, dentre outras variáveis.

Além disso, cumpre frisar que o argumento de economia supramencionado parte do pressuposto de que todos os servidores do TJ cumprem diariamente duas horas extras, o que é, por óbvio, insustentável.

Ademais, é de se reforçar que a jornada de 8h transformará a despesa hoje extraordinária, temporária e contingencial relativa ao pagamento das horas extras em uma despesa corrente contínua, com intensos impactos orçamentários presentes e futuros, inclusive no que tange os aspectos previdenciários, e na folha dos servidores inativos.

Mais grave ainda, alerta o relatório que poderá ser extrapolado o limite prudencial da Lei de reponsabilidade Fiscal, caso seja adotada esta opção,



SINJUS-MG

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

exatamente como proposta, alcançando o percentual de despesas com pessoal em 5,80%. Traz ainda alternativa de atendimento parcial da proposta, porém **ressaltando que se trata de cálculo hipotético, extremamente raso e que não mostra com precisão, a situação real a qual o TJMG poderá se expor.**

Por fim, solicita-se a manifestação da DEARHU quanto aos impactos a serem sentidos pelos institutos de previdência do regime próprio de aposentadoria dos servidores. Neste sentido em atenção à solicitação a DEARHU, folhas 19 e 20, conclui que em tese e de acordo com as regras fixadas nacionalmente para a gestão dos RPPS, a proposta de elevação da jornada de trabalho, não deveria implicar reflexos negativos ao RPPS. Todavia, chama atenção que, sem prejuízo da remuneração habitual, são concedidas licenças para tratamento de saúde, maternidade e adotante ao servidor vinculado ao RPPS as quais não possuem natureza previdenciária e por isso, **o seu pagamento é levado em conta de recursos orçamentários e financeiros destinados ao TJMG** para despesas remuneratórias. Conclui ainda, que considerando as limitações orçamentarias do TJMG, evidenciadas pela administração, as diferenças entre valores fixados para o início e o final da carreira dos servidores, **deve-se intensificar os estudos para que os impactos advindos da proposta de ampliação da jornada, não agrave o atual cenário.**

Portanto, há um grave risco de impacto orçamentário em que colocará o TJMG no limite prudencial da LRF, inviabilizando dentre outros, a nomeação de novos servidores, uma vez que estes obrigatoriamente cumprirão jornada maior possuindo, portanto maior remuneração.

6) AUMENTAR A JORNADA TRAZ PREJUÍZOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A jornada de seis horas é conquista dos trabalhadores do Judiciário mineiro e luta permanente de todas as classes trabalhadores deste País. Já está provado que aumento de jornada não contribui para melhoria dos serviços e muito menos aumenta a produtividade. Provas recentes são as



Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

experiências realizadas tanto na iniciativa privada quanto na pública. Vejam a BS Colway Pneus que, com a redução de jornada aumentou sua produtividade em mais de 12% e, também, o STJ que teve diminuição da produtividade quando aumentou a jornada de seus servidores. Isso sem detalhar opiniões dos maiores empresários do mundo, que são favoráveis à redução de jornada, como é o caso do bilionário Carlos Slim - o segundo homem mais rico do mundo.

Os servidores terão menos tempo para dedicar-se à qualificação profissional, à busca pelo conhecimento e à profissionalização de sua força de trabalho, que são precedentes de uma excelência na prestação jurisdicional, função precípua do Tribunal. O aumento de jornada vai prejudicar a qualidade de vida dos servidores. Será menos tempo para dedicação à família, ao lazer, à cultura e outras atividades de bem-estar, necessárias ao bom desempenho e felicidade no ambiente de trabalho.

Entendimento neste sentido está contido na decisão da Corte Superior de 07/04/2010, no voto do hoje aposentado desembargador Alvim Soares destacando que "um funcionário, trabalhando seis horas com boa vontade, desenvoltura e alegria, produz muito mais do que trabalhar muito, mas contra a vontade".

Outra questão que devemos ter em mente é que há grande defasagem de pessoal efetivo (servidores e magistrados), sendo necessárias novas nomeações para preenchimento do quadro a fim de contrapor o extraordinário número de processos que entope secretarias e gabinetes do Tribunal. No relatório Justiça em Números do CNJ, ficou demonstrado que a Justiça Estadual recebeu apenas no ano de 2013, cerca de 20 milhões de casos novos!

Nota-se, portanto, que não será o aumento de jornada de trabalho ou mesmo a intensificação de práticas empresariais ultrapassadas de metas que irão contrapor essa situação, mas a implementação urgente de políticas



SINJUS-MG

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

mais amplas para o judiciário nacional como a conciliação e alteração na legislação processual.

Soma-se a tudo isso, as atuais condições de trabalho nos tribunais e fóruns que estão adoecendo cada vez mais a nossa categoria e também os magistrados. Secretarias estão abarrotadas de processo; sem mobiliário e espaço físico adequado. O aumento de jornada implicará, necessariamente, o aumento de doenças profissionais, físicas e mentais.

7) PREJUÍZOS À SAÚDE DOS SERVIDORES E FINANCEIROS AO TRIBUNAL

O sindicato também realizou um Sinjus Debate no mês de setembro, em parceria com a Amagis, sobre o absenteísmo no TJ e apresentou dados da própria Gerência de Trabalho (GERSAT) do Tribunal demonstrando o elevado índice de adoecimento de servidores e magistrados em decorrência, principalmente, do excesso de serviço e das más condições de trabalho. Para se ter uma ideia, o documento demonstra que apenas em 2013 foram emitidas 16.827 licenças o que resultou em 143.942 dias de afastamento! E mais, o custo financeiro para o TJ com o absenteísmo nesse ano foi de R\$ 50.857.290,00! Obviamente, o aumento da jornada vai implicar necessariamente no aumento do absenteísmo e em prejuízos de toda ordem à prestação do serviço à sociedade.

O aumento de jornada está na contramão das novas tecnologias, sobretudo o Processo Judicial eletrônico (PJe), que eliminará grande parte do trabalho burocrático agilizando o cumprimento dos atos processuais. Se a bandeira da atual Administração do Tribunal é expandir o PJE, desnecessário o aumento de jornada de trabalho dos servidores, haja vista que, em curto prazo, o serviço será otimizado sendo inclusive desnecessário o pagamento de horas extras. Mas se houver o aumento de jornada, não haverá como votarmos atrás haja vista o princípio da irredutibilidade de vencimento. Ou seja, o pagamento de hora-extra é atualmente contingenciável, mas o aumento de jornada não.



SINJUS-MG

Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais

- Fundado em 5/6/1989 -

8) VENCIMENTOS INICIAIS DOS SERVIDORES ESTÃO DEFASADOS E RISCO FISCAL DA MEDIDA

Outra questão que não pode sair da pauta da Administração do Tribunal é a necessidade dar valor digno ao vencimento inicial das carreiras do TJMG, que está entre os últimos no ranking entre os tribunais estaduais, e também dar efetividade ao Plano de Carreiras dos servidores no que diz respeito à Promoção Vertical. A resolução dessas demandas vem sendo postergada há tempos sob a sempre alegada falta de recursos. Portanto, é inaceitável que não haja previsão orçamentária para essas demandas e, ao mesmo tempo, haja previsão orçamentária para aumentar jornada de trabalho.

É óbvio que o impacto fiscal decorrente do aumento de jornada de trabalho imporá restrição no atendimento dessa reivindicação justa e ainda no cumprimento de outros direitos da categoria como a revisão geral anual (data-base) e as promoções na carreira. O Sindicato, ciente do quadro econômico estadual e nacional, não se omite e reage neste manifesto contrariamente ao que denominamos de inversão de prioridade e ineficiência administrativa, haja vista que conflitos nas relações de trabalho surgirão caso a medida de majoração de jornada seja implementada da forma equivocada que se pretende. Todos estamos cientes do cenário vigente e não podemos aceitar medidas que ampliem a situação de crise fiscal por que passa o Estado.

Ainda que se apresente para os atuais servidores a "opção" pela jornada, está claro no texto apresentado que a medida será escalonada até que um dia todos os servidores estejam enquadrados na jornada de oito horas. Portanto, a retirada de um direito social da categoria está patente e também está patente a intenção da Administração do Tribunal em impactar o orçamento com essa medida, **mesmo existindo no bojo do processo administrativo, inclusive, alerta pelo setor SEPLAG do Tribunal sobre o risco fiscal a que estará submetido o Tribunal de Justiça!**



SINJUS-MG

**Sindicato dos Servidores da Justiça
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -

Por estas razões Excelência, o **SINJUS-MG manifesta-se contrariamente ao aumento de jornada de trabalho dos servidores**, requerendo a V. Exa. e demais membros da douta Comissão apoio neste sentido, **evitando-se retrocesso com a retirada de direito social da categoria e defendendo a higidez fiscal do Tribunal de Justiça em benefício de todos.**

Anexos a presente manifestação, vão acostados documentos e parecer jurídico pela inconstitucionalidade da matéria.

Respeitosamente,

Wagner de Jesus Ferreira
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

PARECER

ASSUNTO: Possíveis ilegalidades contidas na minuta de resolução contida na proposta da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Processo nº 1.0000.14.096654-0/000

BREVE RESUMO DO CASO

Tramita perante a Comissão de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o Processo nº 1.0000.14.096654-0/000, o qual tem por escopo a elaboração de resolução que fixa em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Segundo o Ofício exarado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJMG, tal resolução viria a dar cumprimento à Resolução CNJ nº 88/09, a qual teria determinado que a jornada de trabalho dos Servidores do Poder Judiciário seria a acima descrita.

Conforme assevera o mesmo documento, atualmente a jornada de trabalho dos servidores do TJMG é regulamentada pela Portaria Conjunta nº 76, de 17 de Março de 2006, que fixa a jornada básica de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira, das 12h30 às 18h30 para os Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e das 12h às 18h para os servidores da Justiça de Primeiro Grau¹.

¹ Art. 1º - Os Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau cumprirão jornada básica de trabalho de seis horas, de segunda a sexta feira, das 12h30 às 18h30 e das 12h às 18h, respectivamente.

Excetuam-se a esta regra geral as categorias que possuem sua jornada fixada por Lei Federal (cirurgião-dentista, médico, médico perito judicial enfermeiro e médico psiquiatra judicial), além dos servidores elencados nos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta nº 76/06².

Em seu ofício, o Desembargador Presidente tece as seguintes considerações:

- 1- Conquanto o servidor não tenha direito adquirido a regime jurídico, não poderia se opor à alteração legislativa que determinasse o aumento de carga horária.
- 2- a ampliação de jornada deve ser acompanhada de reajuste de vencimentos, conforme já decidiu o c. STF (RE 255792-7/MG, RE 234004/GO e AgR 387849/MT);
- 3- o e. TJMG, por meio do Processo nº 746, do Comitê Estratégico de Gestão Institucional, já teria estudado o tema;
- 4- teria o Comitê chegado à conclusão de que o reajuste de remuneração para os servidores submetidos à jornada de 6 (seis) horas diárias deveria ser da ordem de 33,33%. Para os servidores já submetidos a tal jornada, o reajuste não seria devido;
- 5- o custo anual da implementação da jornada seria de R\$ 377.300.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões e trezentos mil reais);

² Art. 2º - A jornada de trabalho de quatro horas, a ser cumprida entre 7h e 19h, aplica-se aos servidores ocupantes de cargo das seguintes especialidades:

I - Enfermeiro;

II - Cirurgião Dentista;

III - Médico;

IV - Médico Perito Judicial;

V - Médico Psiquiatra Judicial.

§ 1º - O gerente de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida deverá assegurar a permanência, nas unidades centrais de saúde do Pólo da Capital, de, no mínimo, um servidor de cada especialidade de que tratam os itens I, II e III deste artigo, no período de 7h às 19h, nos dias em que houver expediente normal.

§ 2º - A jornada de trabalho dos servidores de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, conforme escala elaborada pelo gerente da área, deverá ser cumprida nos seguintes horários:

I - de 7h às 11h;

II - de 11h às 15h;

III - de 15h às 19h.

Art. 3º - A jornada mínima de trabalho de oito horas, observado o intervalo de pelo menos trinta minutos para o almoço, deverá ser cumprida entre 7h e 20h, a critério da chefia imediata, desde que atendida a conveniência administrativa, pelos seguintes servidores:

I - ocupantes dos cargos de provimento em comissão;

II - promovidos à classe A;

III - detentores de título declaratório do direito à percepção da diferença Integral entre as remunerações de seu cargo efetivo e de cargo em comissão.

§ 1º - Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial e Oficial de Apoio Judicial B a jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo, que deverá ser cumprida entre 7h e 18h, sendo obrigatória a realização de seis horas no período das 12h às 18h e permitida a flexibilização das duas horas complementares no horário da manhã.

(...)

§ 2º - A jornada estabelecida neste artigo não se aplica aos servidores que já tenham optado na forma do art. 54 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001.

- 6- ao final dos trabalhos, foi elaborado um projeto de lei, o qual foi votado em 7 de abril de 2010 pela Corte Superior (hoje Órgão Especial), tendo sido rejeitado à maioria;
- 7- o custo para implementação da jornada de 8 (oito) horas diárias seria proibitivo, vez que o gasto de tal montante acarretaria em ofensa à LRF e ao limite prudencial para gastos com pessoal da ordem de 5,61%, o que teria inclusive sido informado ao CNJ por meio do Ofício nº 174/GAPRE/SEPLAG/2010;
- 8- atualmente, a fixação da jornada em 8 (oito) horas diárias geraria economia ao Poder Judiciário, eis que acarretaria no não pagamento de horas extras, ampliação do horário de atendimento ao público e redução dos encargos com a criação e provimento de novos cargos públicos;
- 9- a legislação atual (Lei nº 869/1952), em seu artigo 92³, delegaria ao Governo a fixação da carga horária e da jornada de seus servidores;
- 10- não seria necessária a alteração da remuneração prevista em Lei, visto que o acréscimo remuneratório seria apenas uma consequência lógica do aumento de carga horária;
- 11- a implementação da jornada diária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais deve ser feita de forma escalonada, de forma a não violar os ditames da LRF referentes ao limite prudencial de 5,61% para gastos de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- 12- tal implementação escalonada se daria mediante termo de opção para os atuais servidores (priorizando-se os que se encontram nas classes iniciais, os lotados na área de informática, engenharia e na Corregedoria- Geral de Justiça) e automaticamente para os servidores que ingressarem na carreira após a publicação da resolução;

Baseado em tais pontos, o Exmo. Desembargador Presidente apresenta proposta de resolução abarcando, dentre outros pontos, a compensação financeira pela jornada remuneratória majorada, o intervalo de almoço obrigatório, os critérios de seleção de servidores a serem designados para a carga majorada e a necessidade de observância ao limite prudencial.

Este parecer tem por escopo a análise da proposta de resolução à luz das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 88/09 E DA REJEIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO ENCAMINHADO PELO E. TJMG

Antes de tudo, é necessário lembrar que o TJMG adota como fundamento precípua a justificar a alteração da jornada de trabalho dos servidores a Resolução CNJ nº 88/09, que

³ Art. 92 – O expediente normal das repartições públicas será estabelecido pelo governo, em decreto, no qual determinará o número de horas de trabalho normal para os diversos cargos e funções.

*Centro Empresarial Assis Chateaubriand - SRTVS, Quadra 701, Torre 2, Salas 501/9 - Brasília-DF - 70340-906
(61) 3321-0913 - Fax: 3322-2969 - www.barbosadias.com.br - Correio Eletrônico: barbosadias@barbosadias.com.br*

determina em seu artigo 1º que a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Em seu parágrafo segundo, o mesmo artigo determina que os Tribunais de Justiça que fixem jornada diversa deverão, num prazo de 90 (noventa) dias, adequar a jornada de seus servidores por meio de envio de projeto de Lei.

Como já se sabe, tal resolução é alvo de várias críticas e ações judiciais nas quais se pretende declarar a sua inconstitucionalidade.

Como também o é a Resolução CNJ nº 130/11, que, tratando também sobre o mesmo tema, assim determina:

“§ 3º Respeitado o limite da jornada de trabalho adotada para os servidores, o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no mínimo.

§ 4º No caso de insuficiência de recursos humanos ou de necessidade de respeito a costumes locais, deve ser adotada a jornada de 8h diárias, em dois turnos, com intervalo para o almoço.

Art. 2º O disposto nesta Resolução entra em vigor dentro de 60 dias a contar da data de sua publicação.”

Um dos argumentos utilizados pelos críticos da Resolução CNJ nº 88/09 e da Resolução CNJ nº 130/11 é de que o órgão, ao editar tal ato normativo, extrapolou sua competência descrita no artigo 103-B, §4º, da Constituição da República:

“§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (...).”

Conforme tal dispositivo constitucional, compete ao Conselho Nacional de Justiça exercer o controle da atuação administrativa e financeira dos órgãos do Judiciário.

Dessa forma, a competência do CNJ não alcançaria o âmbito normativo ou legislativo, mas sim de controle *a posteriori* da legalidade dos atos praticados pelos Tribunais pátrios,

motivo pelo qual não possuiria competência para fixar o horário de funcionamento e a jornada de trabalho de todos os Tribunais de Justiça dos Estados.

Dessa forma, estaria o CNJ interferindo na autonomia administrativa, financeira e organizacional assegurada não só ao Poder Judiciário como um todo, mas também a cada Tribunal, sendo que tal órgão possui a missão constitucional de, na verdade, zelar por tal prerrogativa, na forma do já citado artigo 103-B, § 4º, inciso I, CR.

Cabe ressaltar que tal norma editada pelo CNJ gera impacto financeiro e orçamentário, no que estaria também violando o princípio da autonomia financeira dos Poderes da União (artigo 2º, CR⁴), da autonomia financeira e administrativa do Estado federado (artigos 18, *caput*⁵, 24, inciso II⁶ e 25, parágrafo primeiro⁷, CR) e da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (artigos 93, inciso X⁸, 96, inciso I, *a* e II⁹, *b*, 99, parágrafos 1º e 2º¹⁰ e 169, parágrafos 1º e 2º¹¹).

⁴ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⁵ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

⁶ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

⁷ § 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

⁸ X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

⁹ Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

¹⁰ Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

¹¹ § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

A Constituição da República também prevê o princípio da auto-organização e auto-governo da Justiça dos Estados (artigos 96, inciso I e II e 125, §1º, CR¹²), princípios também violados pela norma exarada pelo CNJ.

Tal princípio já foi reafirmado pelo c. STF quando entendeu que *“o autogoverno da Magistratura tem, na autonomia do Poder Judiciário, o seu fundamento essencial, que se revela verdadeira pedra angular, suporte imprescindível a assegurar a independência político-institucional dos Juízos e dos Tribunais”*¹³.

Por fim, uma vez que tal decisão foi tomada de forma unilateral por parte do CNJ, houve violação também dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, CR¹⁴).

Importante aqui ressaltar que o próprio TJMG, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, ajuizou perante o Supremo Tribunal o Mandado de Segurança nº 28547, no qual requer a anulação da resolução CNJ nº 88/09 utilizando-se exatamente da mesma argumentação supra expendida.

No bojo daquela ação, sustenta o e. TJMG que o núcleo das atribuições constitucionais do CNJ, conforme previsto no artigo 103-B da CF, é *“zelar pela autonomia do Poder Judiciário”*, além da de zelar pela observância do artigo 37 da Constituição e de outras atribuições. Não, entretanto, o de legislar, interferir no autogoverno dos tribunais e rever ou desconstituir sentenças, ao pretexto de zelar pela legalidade dos atos administrativos.

Nos termos da inicial, *“O ato administrativo em questão veicula determinações que encerram travamento da autonomia administrativa, legislativa e financeira do Estado, em detrimento do poder que lhe fora outorgado constitucionalmente para a iniciativa do processo legislativo (reserva de lei), quando a matéria de sua alçada privativa, o que certamente inibe o exercício pleno de suas prerrogativas institucionais e constitucionais”*.

A exemplificar a discussão jurídica a respeito do caso, importante citar ementa de acórdão proferido nos autos da ADIn 4598-DF, na qual a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB sustenta a inconstitucionalidade da Resolução CNJ nº 130/11:

“1) CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. RESOLUÇÃO Nº 130 DO CNJ. AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. A RESOLUÇÃO Nº 130 DO CNJ NÃO VOLTA SUA ATENÇÃO ESPECIFICAMENTE PARA A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DE JUÍZES. O REFERIDO

¹² Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.
§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

¹³ MS 21.291, AgR-QO/DF, Min. Celso de Mello. DJ 27.10.95.

¹⁴ LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

ATO NORMATIVO DO CNJ REGULA ESSENCIALMENTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELO PODER JUDICIÁRIO.2) APLICABILIDADE IMEDIATA DO NOVO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELO PODER JUDICIÁRIO ENQUANTO A QUESTÃO ESTÁ JUDICIALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PENDENTE DE UM DESLINDE DEFINITIVO É ALGO TEMERÁRIO E CAPAZ DE OCASIONAR PREJUÍZOS IRREVERSÍVEIS AOS COFRES PÚBLICOS DIANTE DA POSSIBILIDADE DE SUPERVIENTE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.3) OFÍCIOS DE PRESIDENTES DE DIVERSOS TRIBUNAIS BRASILEIROS INFORMANDO A RESPEITO DA INVIÁVEL IMPLÇAÇÃO IMEDIATA DA AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DO ELEVADO AUMENTO DE DESPESA QUE A MEDIDA DO CNJ PROVOCARIA.4) NOTÍCIA NOS AUTOS DA PROFUNDA CONTROVÉRSIA EXISTENTE ACERCA DA COMPETÊNCIA DO CNJ PARA DISCIPLINAR O TEMA, ESPECIALMENTE DIANTE DE DECISÕES DO PRÓPRIO CNJ EM SENTIDO CONTRÁRIO E DA POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. POSSIBILIDADE DE OFENSA À AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.5) PERIGO DA DEMORA E FUMAÇA DO BOM DIREITO PRESENTES PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR. DEFERIDA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 130 AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO STF. PEDIDO DE INCLUSÃO EM PAUTA NO PLENÁRIO DA CORTE PARA REFERENDO DA LIMINAR.6) FENAJUFE FICA ADMITIDA COMO AMICUS CURIAE. "

Diante de tais fatos e argumentos, nota-se que é grande a controvérsia a respeito da constitucionalidade ou não de tais atos normativos do CNJ, sendo que o **Próprio TJMG, de forma no mínimo contraditória, busca se submeter aos seus termos ao mesmo tempo em que advoga a sua inconstitucionalidade.**

Dessa forma, no atual estado de coisas, e tendo em vista inclusive o impacto orçamentário da medida, a aprovação da proposta de resolução que ora se analisa é, **no mínimo, temerária** do ponto de vista dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública notadamente quanto aos princípios da legalidade e da eficiência¹⁵.

Além do mais, há mesmo que se reconhecer a inconstitucionalidade das resoluções nº 88/09 e 130/11, eis que seu conteúdo obviamente extrapola as competências conferidas ao CNJ pela Carta Magna,

Isso porque impõe aos Tribunais Pátrios uma medida que, além de desconsiderar absolutamente as necessidades administrativas e costumes de cada Unidade da Federação, onera sobremaneira as Cortes do ponto de vista orçamentário e vai contra suas prerrogativas de auto-organização e autogoverno.

¹⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

É certo que não cabe ao CNJ padronizar atribuições, carga horária ou forma de funcionamento e administração dos Tribunais pátrios, posto que tal controle obviamente iria contra o pacto federativo e ao autogoverno dos Tribunais.

Neste sentido, confira-se precedente análogo do c. STF:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. COMPOSIÇÃO. LIMITAÇÃO DE DOIS TERÇOS DA CARGA HORÁRIA À INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (ART. 2º, § 4º DA LEI 11.738/2008). ALEGADA VIOLAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO. INVASÃO DO CAMPO ATRIBUÍDO AOS ENTES FEDERADOS E AOS MUNICÍPIOS PARA ESTABELECEM A CARGA HORÁRIA DOS ALUNOS E DOS DOCENTES. SUPOSTA CONTRARIEDADE ÀS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS (ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO). AUMENTO DESPROPORCIONAL, E IMPREVISÍVEL DOS GASTOS PÚBLICOS COM FOLHA DE SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMODAÇÃO DAS DESPESAS NO CICLO ORÇAMENTÁRIO CORRENTE.

3. Plausibilidade da alegada violação das regras orçamentárias e da proporcionalidade, na medida em que a redução do tempo de interação dos professores com os alunos, de forma planificada, implicaria a necessidade de contratação de novos docentes, de modo a aumentar as despesas de pessoal. Plausibilidade, ainda, da pretensa invasão da competência do ente federado para estabelecer o regime didático local, observadas as diretrizes educacionais estabelecidas pela União.

Ressalva pessoal do ministro-relator, no sentido de que o próprio texto legal já conteria mecanismo de calibração, que obrigaria a adoção da nova composição da carga horária somente ao final da aplicação escalonada do piso salarial. Proposta não acolhida pela maioria do Colegiado.

Medida cautelar deferida, por maioria, para suspender a aplicabilidade do art. 2º, § 4º da Lei 11.738/2008.”¹⁶

Com relação à Resolução CNJ nº 130/11, é importante ressaltar que a mesma está suspensa por ocasião de decisão liminar proferida pelo Min. Luiz Fux nos autos da ADI 4598 MC/DF, no que assim entendeu o Novel Ministro:

“Decisão: Em petição datada de 29.07.2014, o Presidente do Conselho Federal da OAB informou que o e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA editou a Resolução nº 11, de 23.07.2014, e deliberou pela redução do expediente forense daquela unidade judiciária, alterando de 08:00 horas até 18:00 horas para um turno único de 08:00 às 15:00 horas. Aduz, ainda, que a referida alteração poderá prejudicar sobremaneira o atendimento aos advogados e partes, provocando uma desnecessária animosidade na prestação jurisdicional.

¹⁶ ADI 4167 MC. Min. Joaquim Barbosa. DJe 29.4.09.

É o breve relatório. DECIDO.

O perigo da demora existe na hipótese dos autos, máxime porque aproxima-se o término da vacatio legis da norma impugnada – art. 6º da Resolução nº 11/2014, do TJBA –, que ocorrerá no dia 23.08.2014, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, dia 24.07.2014.

No que concerne ao requisito do fumus boni juris, assiste razão à parte Requerente quanto ao pleito de manutenção do expediente forense no horário até então praticado. Ainda que a instituição do expediente em turno único e ininterrupto de trabalho possa ter como objetivo uma melhor prestação dos serviços oferecidos, o fato é que, indubitavelmente, reduz-se o horário de atendimento ao público, situação que pode acarretar dificuldades irreversíveis a recomendar o deferimento do provimento liminar.

O provimento cautelar deferido nestes autos teve como escopo precípua impedir que o novel regramento editado pelo CNJ pudesse tumultuar, sobremaneira, o regular funcionamento dos Tribunais brasileiros antes que se tivesse uma decisão definitiva desta Corte a respeito de quem detém a competência para disciplinar o horário de atendimento ao público nas Cortes: se o próprio Tribunal, em razão da sua autonomia administrativa, ou se o Conselho Nacional de Justiça.

Seu objetivo foi, assim, o de evitar uma mudança súbita e inesperada nos horários de atendimento ao público nos tribunais. A decisão liminar não teve o condão de permitir, e, nem mesmo, o de estimular uma redução do horário de atendimento ao público nos tribunais.

Assim, os tribunais brasileiros devem manter, até decisão definitiva desta Corte, o horário de atendimento ao público que já está sendo adotado nos seus respectivos âmbitos, sob pena de eventual prejuízo aos usuários do serviço público da justiça, em particular para a classe dos advogados.

Ex positis, e em razão especificamente do requerimento recentemente protocolizado nos autos, defiro o pedido formulado pelo Conselho Federal da OAB – CFOAB, a fim de determinar que seja mantido, sem qualquer redução ou alteração, o horário de atendimento ao público em vigor no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Intimem-se.

Oficie-se com urgência à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia para ciência desta decisão.”

Não é possível que um órgão de controle de gestão administrativa e financeira dos Tribunais crie uma obrigação para outro ente da federação que gere impacto orçamentário, como o aumento da jornada dos Servidores do Poder Judiciário.

Também não se pode conceber que tal órgão fixe carga horária padrão para todos os Tribunais Pátrios, sem considerar as necessidades e peculiaridades não só dos Estados, mas

também de cada uma das instâncias Judiciárias e suas divisões quanto à sua competência (Justiça Federal, Militar, Eleitoral, Trabalhista, etc).

Cabe ressaltar que o próprio CNJ anteriormente à Resolução nº 88/09 assim entendia:

*Ementa Pedido de Providências. Advogado que questiona mudança do horário de funcionamento do Fórum. Alegação de situação extraordinária na fixação do horário atual. Fundamento equivocado. Horário estabelecido no Código de Organização Judiciária de 1981. **Competência privativa do Tribunal de Justiça para a questão.** Arquivamento do pedido. – "É competência privativa dos tribunais organizar suas secretarias e o funcionamento delas"¹⁷*

E ainda:

*"Ementa Consulta. Consulta sobre a competência para a fixação de horários de funcionamento dos órgãos de funcionamento do Poder Judiciário Estadual e expediente forense. **Competência monocrática da Presidência da Corte,** salvo disposição em contrário expressa em Lei de Organização Judiciária Estadual ou do Regimento Interno do Tribunal. Consulta conhecida e respondida na forma do voto"¹⁸.*

Ademais, note-se que o CNJ por meio dos atos ora discutidos usurpou competência atribuída constitucionalmente ao STF nos artigos 102, I, *a* e 103, § 2º, da Carta Política¹⁹.

Isso porque, não existindo Lei que regule preceito constitucional, é cabível, no âmbito do controle concentrado, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, que, caso seja julgada procedente, acarreta a cientificação do Poder Legislativo para que realize a regulamentação do dispositivo constitucional indicado.

Ora, o CNJ, ao entender pela suposta ausência de regulamentação relativa à jornada dos tribunais pátrios, editou resolução de forma a suprir tal suposta lacuna.

E ao impor aos Tribunais de Justiça dos Estados que remetam projeto de Lei, como determinado pelo artigo 3º, §3º, de sua Resolução nº 88/09, **o CNJ na verdade decreta, ainda que de forma implícita, uma inconstitucionalidade por omissão.**

Conquanto caiba ao CNJ o planejamento estratégico do Judiciário e a modernização de sua estrutura administrativa, não lhe cabe o exercício de controle abstrato ou concentrado de constitucionalidade: sua atuação é *"restrita ao controle de atuação administrativa e*

¹⁷ CNJ – PP 1436 – Rel. Cons. Andréa Maciel Pachá – 45ª Sessão – j. 14.8.07 – DJU 5.9.07

¹⁸ CNJ - CONS 200910000060134 – Rel. Cons. Paulo de Tarso Tamburini Souza – 95ª Sessão – j. 24/11/2009 – DJ- e nº 203/2009 em 27.11.09 p. 11

¹⁹ Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

Centro Empresarial Assis Chateaubriand - SRTVS, Quadra 701, Torre 2, Sala 501/9 - Brasília-DF - 70340-906
(61) 3321-0913 - Fax: 3322-2969 - www.barbosaedias.com.br - Correio Eletrônico: barbosaedias@barbosaedias.com.br

financeira dos órgãos do Poder Judiciário a ele sujeitos²⁰.

Por fim, nota-se um contrassenso da proposta de resolução ao contrariar a própria Resolução CNJ nº 88/09 ao propor a regulamentação da carga horária dos servidores por meio de ato normativo, quando o próprio Órgão de Controle determina que tal seja feito por meio de Lei:

*“Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo **encaminhar projeto de lei**, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao horário fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.”*

Sendo assim, ante os argumentos acima expendidos, é forçoso concluir no sentido de que a proposta de Resolução ora apresentada não atende aos princípios constitucionais expressos no artigo 37 da Constituição da República, tampouco os demais princípios constitucionais atinentes ao pacto federativo, à autonomia administrativa, auto-organização, autogoverno dos tribunais e autonomia dos poderes.

CONCLUSÃO

Dessa forma, concluímos ser imperiosa a **rejeição** da Proposta de Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que regulamenta a carga horária e a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

É o parecer, s. m. j..

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.

Joelson Dias
OAB-DF 10.441

Ubiratan Menezes
OAB-DF 26.442

²⁰ STF, Ag.Reg. no MS 25.879-9/DF. Min. Sepúlveda Pertence. DJ 8.9.06.

Bilionário Carlos Slim defende jornada de 3 dias por semana. O que você acha da ideia?

O segundo homem mais rico do mundo acredita que uma jornada de trabalho menor pode tornar os empregados mais produtivos

REDAÇÃO ÉPOCA

21/07/2014 15h04 - Atualizado em 21/07/2014 15h34



Share

139

O mexicano Carlos Slim sabe fazer dinheiro. Aos 74 anos, ele é dono de uma das maiores empresas de telecomunicação e figura na lista da *Forbes* como o segundo homem mais rico do mundo - uma fortuna de US\$ 79,2 bilhões, atrás apenas de Bill Gates. É natural, portanto, que suas opiniões sobre a organização no trabalho atraiam a atenção. Na semana passada, Slim deu uma palestra em Assunção, no Paraguai, e defendeu uma mudança completa na forma como encaramos nossa jornada de trabalho. Para o magnata mexicano, três dias de trabalho por semana são o suficiente.

>> Mais notícias sobre Negócios e Carreira

Slim participou da conferência *Growing Together – States and Enterprises*, ao lado de empresários e lideranças de toda a América Latina. De acordo com o *Financial Times*, Slim disse na conferência que uma jornada de trabalho menor pode gerar riquezas e tornar os empregados mais produtivos. "Com três dias de trabalho por semana, nós poderemos ter mais tempo para relaxar, mais qualidade de vida. Ter quatro dias de folga seria muito importante para criar novas formas de entretenimento e outras maneiras de se manter ocupado", disse.

Slim não defende a mudança por acaso. Ele está preocupado com os desafios que o aumento da expectativa de vida traz para a economia. Atualmente, as pessoas começam a se aposentar aos 50



O bilionário mexicano Carlos Slim, em foto de 2013 (Foto: LatinContent/Getty Images)

ou 60 anos, dependendo do país. Mas com o aumento da expectativa de vida, elas poderiam trabalhar por mais tempo. Slim sugere que as pessoas trabalhem menos dias, mas que se aposentem mais tarde. Sua sugestão de jornada é a seguinte: de 10 a 11 horas por dia, mas apenas três dias por semana, e esticar a idade da aposentadoria para 75 anos.

O bilionário mexicano pode colocar suas ideias na prática e ver se elas realmente funcionam. Segundo ele, a Telmex, empresa onde é CEO, criou um tipo de contrato específico para que pessoas trabalhem quatro dias por semana. No entanto, ele não pretende seguir a risca seu conselho sobre a idade de aposentadoria. Aos 74 anos, ele não pensa em parar de trabalhar.



Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª
Instância do Estado de Minas Gerais

Filiado à **DIIESE** *Amagis* **dap**

**Sindicato Forte,
Servidor Valorizado**



INICIAL | SINDICATO | LUTAS | JURÍDICO | CONVÊNIO | SERVIÇOS | AGENDA | COMUNICAÇÃO | COLUNISTAS | APOSENTADOS | CONTATO

NOTÍCIAS

24/09/2014 - 19:00

SINJUS Debate discute ações para melhoria da saúde no TJMG



A saúde de servidores e magistrados foi o tema da 24ª edição do SINJUS Debate – “A saúde de servidores e magistrados e a questão do absenteísmo no TJMG”, realizado nesta terça-feira, 23/9, no auditório da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef).

O evento contou com a participação de cerca de 80 servidores e de representantes de outras entidades. A mesa foi formada pelo coordenador-geral do SINJUS-MG, Wagner Ferreira – que mediou o debate –, pelo diretor de Assuntos Sociais, Culturais e de Saúde, Jonas Pinheiro, pela médica Ciwannyr Machado de Assumpção, que atua tanto no TJMG como no Tribunal Regional do Trabalho – 3ª região (TRT-3); pelo juiz e vice-presidente de Saúde, Bruno Terra Dias, representante da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) e pelo psicólogo e especialista em assédio moral, Arthur Lobato.

A primeira a palestrar foi a médica Ciwannyr Machado, que apresentou e comentou dados do relatório de absenteísmo por licença-saúde no TJMG relativo ao ano 2013. Segundo ela, no ano passado, os servidores perderam cerca de 144 mil dias devido aos afastamentos, que duraram em média 21 dias. Os números da pesquisa com magistrados também são altos: 5497 dias perdidos e uma média de 20 dias perdidos por licença saúde. Para Ciwannyr Machado, é preciso buscar uma ação conjunta com a Administração do Tribunal para enfrentar o problema do adoecimento de servidores e magistrados. "É difícil reduzir o volume de trabalho e de processos, mas podemos melhorar a qualidade de vida do trabalhador. Para isso é necessário buscar a valorização da saúde dele e fazer exames periódicos para identificar as patologias com mais precocidade. E a partir dos resultados, propor intervenções que possam melhorar as condições de trabalho", disse.

Em seguida, o juiz Bruno Terra Dias falou sobre jornada excessiva de trabalho e suas consequências, contando experiências vividas nos fóruns por ele e por colegas. "O índice de adoecimento é muito elevado no Tribunal, o que significa que juizes e servidores estão submetidos a uma carga e a condições de trabalho inadequadas", afirmou. O magistrado acredita que se deve conhecer a dimensão do problema para que não sejam tratados somente os efeitos, mas que também possam ser identificadas as causas, para se estabelecer políticas e alternativas de combate. "O excesso de trabalho e o adoecimento destroem famílias e levam à morte. É necessário que haja um reconhecimento do próprio TJ sobre esse assunto", ressaltou.

Depois foi a vez do psicólogo e especialista em assédio moral, Arthur Lobato, falar sobre o que caracteriza estresse, burn out, presenteísmo e o assédio moral – problemas de saúde ligados à organização do trabalho. Segundo ele, para enfrentar o problema do adoecimento no Judiciário, o primeiro ponto é reconhecer que ele existe e que ele faz parte das consequências do trabalho globalizado sobre a saúde do trabalhador. "É importante que o trabalhador também tenha voz e possa apresentar soluções para o problema. Hoje o serviço do servidor e do magistrado envolve metas, aumento do ritmo e das cargas de trabalho. Não vamos conseguir desacelerar esse ritmo, mas podemos tentar humanizá-lo de forma que os trabalhadores não adoçam", explicou.

Ao final do debate, Wagner Ferreira agradeceu a presença dos palestrantes e falou sobre a importância de se discutir a prevenção e promoção da saúde no mundo do trabalho. Em seguida, foi aberta a rodada de perguntas para a plateia, quando os servidores puderam esclarecer suas dúvidas sobre o tema.

Ações

O SINJUS-MG tem estudado a questão do absenteísmo no Tribunal, e já apresentou à Gerência de Saúde do TJMG (Gersat) a proposta de criação de um Núcleo Paritário de Saúde e Segurança do servidor do Judiciário do TJMG. Outros assuntos que fazem parte do universo do servidor como os exames periódicos, os possíveis acidentes em viagem de trabalho, o perfil de adoecimento e absenteísmo no Estado, bem como os programas e ações que favoreçam a qualidade de vida no trabalho também foram alvo de discussões com a Gerência.

Em agosto, o SINJUS-MG também divulgou uma série de artigos sobre o assunto. O tema continuará sendo objeto de estudo para o Sindicato até que se entenda porque o Tribunal apresenta um elevado grau de absenteísmo causado por licença médica, por problemas relacionados ao clima e à gestão organizacionais.

O SINJUS-MG conta, há 7 anos, com uma Comissão de Combate ao Assédio Moral, que atua de forma intensa junto à Coordenação Intersindical dos Servidores Públicos e deputados mineiros. Um dos avanços conquistados foi a decisiva colaboração na redação da Lei 116/2011, que dispõe sobre a prevenção e punição do assédio moral na administração pública. Com esse mecanismo legal, foi possível implementar uma comissão paritária com a participação dos Sindicatos nos Tribunais de Justiça e Justiça Militar, visando o combate ao assédio moral também nessas instituições.

Certificado

Os inscritos no debate receberão um certificado, que vai contar pontos para a Promoção Vertical. O documento estará disponível para retirada na sede do SINJUS-MG a partir do dia 29/9. Informações pelo telefone (31) 3213-5247. E atenção, servidor! Fique ligado no site do SINJUS-MG. A próxima edição do SINJUS Debate será em outubro. Participe!

Redes Sociais



EXPRESSÃO SINJUS

Clique e leia o Jornal Expressão SINJUS (Arquivo em PDF)



REIVINDICAÇÕES

Veja o que consta na Pauta de Reivindicações 2014 do SINJUS-MG

EM DESTAQUE

**DIREITO DOS SERVIDORES
COMISSÃO DE ASSÉDIO MORAL
JURÍDICO**

**PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
BIBLIOTECA**

ESPAÇO DO FILIADO

Clique aqui para acessar seus dados cadastrais, despesas de saúde e andamentos de ações judiciais

ENQUETE

O absenteísmo no TJMG se deve a doenças mentais, comportamentais ou osteomusculares. O que o TJ poderia fazer para identificar e corrigir o problema?

- Fazer uma pesquisa sobre clima organizacional nos setores
- Fazer campanhas sistemáticas sobre os riscos do mau uso do computador
- Melhorar as atividades da ginástica laboral
- Retomar com as atividades de qualidade de vida e prevenção da saúde
- Combater preventivamente o assédio moral

Votar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

**ESTUDO DO ABSENTEÍSMO
POR LICENÇA SAÚDE**

ANO 2013



GERSAT / DEARHU

Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:
Desembargador Joaquim Herculano

Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos
Neuza das Mercês Rezende

Gerência de Saúde no Trabalho
Jeane Possato Amaral Machado

CONTEÚDO

Introdução	4
objetivos	5
metodologia	5
RESULTADOS.....	7
1- Absenteísmo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais	7
2. Absenteísmo dos Pólos Regionais de Saúde	9
3. Absenteísmo por causas	12
4- Absenteísmo por duração das licenças..	14
5. Absenteísmo entre magistrados:	16
6. Absenteísmo entre servidores:	20
COMparação magistrados e servidores	26
COMENTÁRIOS FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	29

ESTUDO DO ABSENTEÍSMO POR LICENÇA SAÚDE EM 2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

INTRODUÇÃO

Absenteísmo é um termo usado para designar as ausências dos trabalhadores no trabalho, seja por falta ou atraso, devido a algum motivo interveniente. O absentismo-doença pode ser conceituado como período de ausência no trabalho atribuído a uma incapacidade do indivíduo por doença. O seu conhecimento pela Instituição é fundamental para o planejamento das ações do serviço de saúde.

A questão da ausência ao trabalho motivada por episódio de doença é tema de interesse na esfera do emprego público, dada à percepção de um grande volume de licenças saúde e de dias não trabalhados nessa população (SALA, A.; et al., 2009).

O absentismo pode ser atribuído tanto a problemas de saúde como a causas diversas. Em sua origem costumam figurar as seguintes condições: doenças declaradas; doenças não declaradas; razões de caráter familiar; atrasos involuntários; faltas por dificuldades com transporte; perda de motivação; e debilidades da cultura organizacional (Chiavenato, 1981; Munch-Hnasen et al., 2008).

Entendemos que o absentismo-doença é consequência dos determinantes do estado de saúde/doença de populações, relacionados aos fatores genéticos e hereditários, raciais, culturais, biológicos, disponibilidade de serviços de saúde, contexto social do indivíduo e também as condições de trabalho que expõe o trabalhador a desgastes específicos de sua saúde, embora nem sempre seja possível estabelecer claramente nexos causais entre o trabalho e o adoecimento. Essa dificuldade decorre não só da inseparabilidade da “vida social” da “vida laboral”, mas também da inter-relação e interdependência entre os distintos elementos que compõem a organização do trabalho. Os relatórios de absentismo feitos anualmente mostram a proximidade do absentismo com a realidade atual do TJMG.

O *Relatório Anual de Movimentação Processual de 2013*¹ aponta o aumento do acervo processual e da demanda pela justiça, sem o correspondente aumento na capacidade de julgamentos ou de pessoal. O acervo de processos ativos ultrapassou 5,6 milhões, que corresponde a 5704 processos ativos no acervo/juiz e 760/desembargador. De 1994 a 2013, o acervo total por juiz cresceu em torno de 9,52% ao ano, nos últimos 12 anos. Paralelamente, a taxa média de crescimento anual dos dias de licenças por motivo de saúde foi de 9,47% nos últimos 10 anos.

¹ <http://www.tjmg.jus.br/data/files/D5/66/D3/03/15C04410E88F8D34180808FF/12%20-%20Relatorio%20Anual%20-%20Janeiro%20a%20Dezembro%202013.pdf>

OBJETIVOS

1. Identificar o perfil do absenteísmo no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no ano 2013;
2. Cumprir o disposto no Art. 149 da Resolução TJMG 522/2007, “assegurar a apuração mensal, o registro e a análise do absenteísmo por doença ou outros indicadores, para identificar necessidade de ações da Diretoria Executiva na busca de soluções integradas”.
3. Subsidiar o Tribunal de Justiça de Minas Gerais com as informações necessárias para o Planejamento Estratégico, relacionadas ao absenteísmo doença;
4. Traçar estratégias de promoção da saúde e prevenção do adoecimento dos magistrados e servidores.

METODOLOGIA

Trata-se de estudo epidemiológico transversal, descritivo e quantitativo, do absenteísmo-doença no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Banco de dados: Sistema RH do TJMG.

Data da coleta de dados: 12/02/2014

População: magistrados e servidores ativos do TJMG até 31/12/2013.²

Desembargadores: 127

Juízes: 949

Servidores de 1ª instância: 12883

Servidores de 2ª instância: 2978

Critério para inclusão: magistrados e servidores que apresentaram atestado médico ou odontológico na GERSAT solicitando licença para tratamento de saúde.

² Não foram incluídos os prestadores de serviços “terceirizados”, bem como os estagiários.

Não foram considerados neste estudo os seguintes afastamentos: licença- maternidade, licença para acompanhar pessoa da família, "abonos" por saídas antecipadas e entradas tardias, que não geraram licença saúde.

As licenças saúde dos magistrados e servidores efetivos são concedidas e homologadas integralmente pelo TJMG através da GERSAT.

As licenças saúde dos servidores sem vínculo efetivo são concedidas e homologadas pelo TJMG/GERSAT por um período máximo de 15 dias. A partir do 16º dia, a licença é concedida pelo INSS.

O diagnóstico médico das doenças foi codificado segundo a 10ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID10), sendo considerado apenas o CID principal, definido como o primeiro anotado pelo médico/odontólogo assistente no atestado ou pelo primeiro anotado pelo médico no laudo pericial.

As diferenças observadas na totalização de algumas tabelas devem-se aos diferentes bancos de dados utilizados, e não comprometem de forma significativa os resultados.

As fórmulas utilizadas para cálculo dos índices estão definidas abaixo:

ÍNDICES DE ABSENTEÍSMO - DEFINIÇÃO

Índice de gravidade (IG): N° de dias de ausência por ano dividido pela população sob risco.

Proporção de tempo perdido (PTP): N° de dias de trabalho perdidos em determinado período de tempo (01/01 a 31/12/2013) dividido pelo total de dias de trabalho no mesmo período (365) multiplicados pela população sob risco, multiplicados por 100.

Índice de Absenteísmo (Indicador nº 35 do Planejamento Estratégico do CNJ): N° de dias de trabalho perdidos por licença para tratamento de saúde e faltas não justificadas em determinado período de tempo (01/01 a 31/12/2013) dividido pelo número programado de dias úteis de trabalho (236 dias x população sob risco) no mesmo período multiplicados por 100.³

Índice de Frequência: N° de magistrados e servidores com pelo menos uma licença saúde no período dividido pela população sob risco.

Duração média das licenças (DML): N° de dias perdidos no período dividido pelo número total de licenças.

³ Neste estudo faremos o cálculo do referido índice sem considerar as faltas injustificadas, por não se tratar de objeto de trabalho da GERSAT.

RESULTADOS

1- ABSENTEÍSMO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

A análise do absenteísmo dos magistrados e servidores de 1ª e 2ª instâncias do TJMG no ano de 2013 demonstrou que foram emitidas 17.429 licenças, que geraram uma perda de 149.439 dias de trabalho.

278 magistrados (25,8% da população de magistrados) e 6710 servidores (42,38% da população de servidores) tiveram pelo menos uma licença saúde em 2013.

352 licenças (2,02%) estavam sem a codificação CID.

O absenteísmo doença aumentou em 2013, quando comparado com os anos anteriores. Em relação ao número de dias de licença, verificamos aumento de 4,02% (8.470 dias), conforme gráfico 1 e tabela 1 abaixo.

Gráfico 1

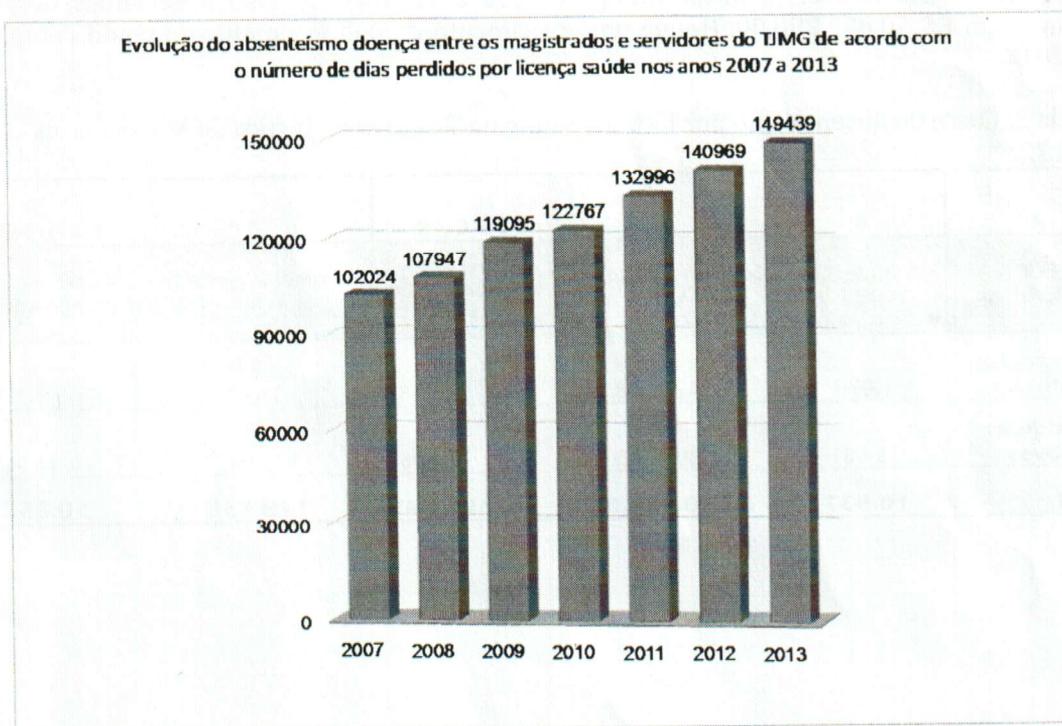


Tabela 1: Distribuição das licenças saúde no TJMG no período de 2007 a 2013, de acordo com número de dias perdidos, número de licenças emitidas e número de trabalhadores com pelo menos uma licença saúde no período e índices de gravidade, proporção de tempo perdido e índice de absenteísmo CNJ:

	Dias perdidos	Nº licenças emitidas	Nº mag e serv com licença	Nº total de mag e serv ⁴	IG	PTP	CNJ	IF (%)
2007	102.024	10.303	4.618	14.617	6,98	1,91	3,03	31,59
2008	107.947	12.046	5.016	15.535	6,95	1,90	3,02	32,29
2009	119.095	14.114	5.989	15.894	7,49	2,05	3,26	37,68
2010	122.767	15.163	6.252	16.426	7,47	2,05	3,25	38,06
2011	132.996	15.270	6.269	16.676	7,98	2,19	3,47	37,59
2012	140.969	16.071	6.614	16.565	8,51	2,33	3,70	39,93
2013	149.439	17.429	6.988	16.937	8,82	2,42	3,74	41,26

Em 2013, o custo financeiro do absenteísmo para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi estimado em R\$ 50.857.290,00. Houve um crescimento de 0,81% do custo quando comparado com 2012.

Tabela 2: Custo do absenteísmo por Licença Saúde no Tribunal de Justiça de Minas Gerais - 2013.

A	B	C	D = C / B	E	F = D/365 * E
CATEGORIA FUNCIONAL	População 2013 (1)	Despesa Liquidada (2)	Despesa por Magistrado ou Servidor	Nº de dias perdidos por licença (3)	Custo estimado do absenteísmo
Magistrados Ativos	1.076	422.528.448	392.684	5.497	5.913.935
Servidores Ativos	15.861	1.807.596.056	113.965	143.942	44.943.355
Total	16.937	2.230.124.505	506.649	149.439	50.857.290

^{1, 3, 4} Fonte: DEARHU

² Fonte: Relatório do SIAFI - Despesa Empenhada/Liquidada na rubrica Pessoal (3190)

2. ABSENTEÍSMO DOS PÓLOS REGIONAIS DE SAÚDE

A Gerência de Saúde é dividida em 14 Pólos Regionais: Pólo da capital (incluindo a 2ª instância), Barbacena, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Paracatu, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Varginha e Zona da Mata. Cada Pólo tem um número variado de comarcas (total = 296) e magistrados/servidores (16937), dentro de uma região geográfica estabelecida (Estado de Minas Gerais).

Quadro 1: Pólos Regionais de Saúde, comarcas e população

POLO REGIONAL DE SAÚDE / POPULAÇÃO	COMARCAS
BELO HORIZONTE TOTAL DE COMARCAS: 45 N = 4848	Alvinópolis, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Contagem, Corinto, Curvelo, Entre-Rios de Minas, Esmeraldas, Ferros, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Jabuticatubas, Jequeri, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Piranga, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Domingos do Prata, Serro, Sete Lagoas, Teixeira, Três Marias, Vespasiano
BARBACENA TOTAL DE COMARCAS: 10 N = 426	Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Carandaí, Conselheiro Lafaiet, Mercês, Prados, Resende Costa, Rio Pomba, Santos Dumont, São João del-Rei
JUIZ DE FORA TOTAL DE COMARCAS: 11 N = 554	Andrelândia, Bicas, Guarani, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Rio Novo, Rio Preto, São João Nepomuceno
MURIAÉ TOTAL DE COMARCAS: 25 N = 714	Abre-Campo, Além Paraíba, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenípolis, Lajinha, Leopoldina, Manhuaçu, Manhumirim, Miradouro, Mirai, Muriaé, Mutum, Palma, Pirapetinga, Raul Soares, Rio Casca, Senador Firmino, Tombos, Ubá, Viçosa, Visconde do Rio Branco
GOVERNADOR VALADARES TOTAL DE COMARCAS: 22 N = 798	Açucena, Aimorés, Caratinga, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Galiléia, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itanhomi, Mantena, Mesquita, Peçanha, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, São João Evangelista, Tarumirim, Timóteo, Virgínia
UBERLÂNDIA TOTAL DE COMARCAS: 22 N = 964	Araguari, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Estrela do Sul, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Vitória, São Gotardo, Tiros, Tupaciguara, Uberlândia

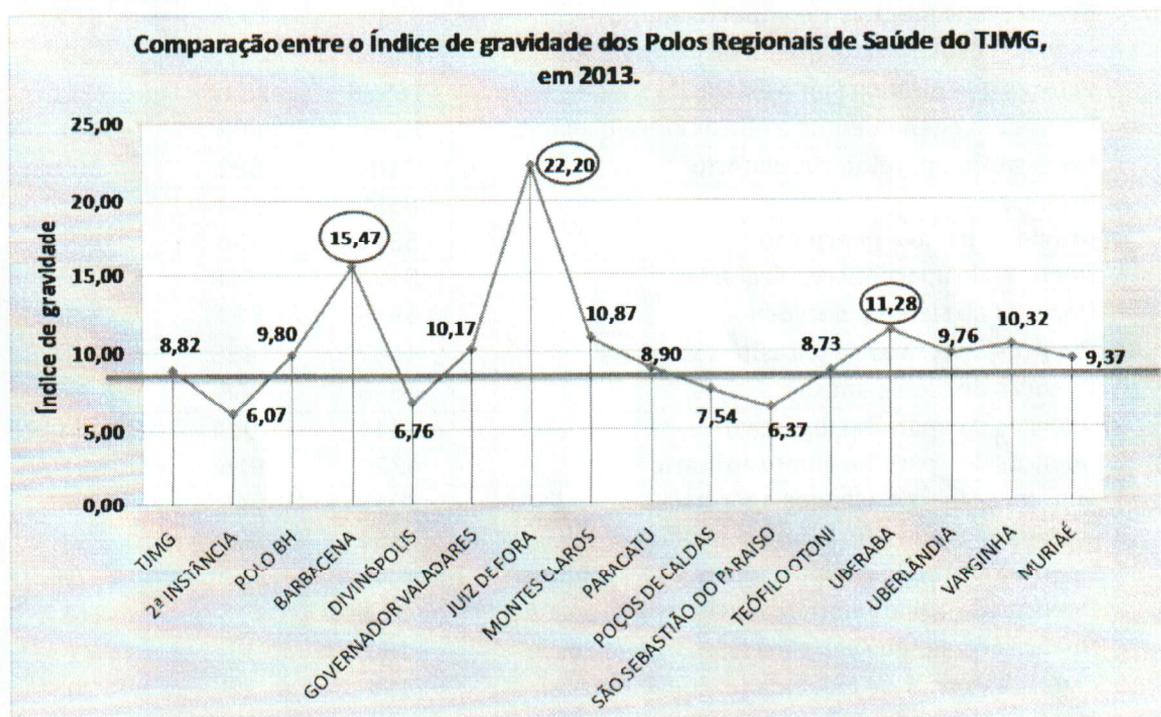
POLO REGIONAL DE SAÚDE / POPULAÇÃO	COMARCAS
UBERABA N = 494 TOTAL DE COMARCAS: 10	Araxá, Campos Altos, Conceição das Alagoas, Conquista, Frutal, Ibiá, Itapajipe, Iturama, Sacramento, Uberaba
VARGINHA TOTAL DE COMARCAS: 33 N = 925	Aiuruoca, Alfenas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Campos Gerais, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Lambari, Lavras, Natércia, Nepomuceno, Paraguaçu, Passa-Quatro, Perdões, Poço Fundo, Pouso Alegre, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas, Varginha
POÇOS DE CALDAS TOTAL DE COMARCAS: 25 N=576	Andradas, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Extrema, Itajubá, Jacutinga, Machado, Monte Belo, Monte Sião, Muzambinho, Nova Resende, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do sapucaí
DIVINÓPOLIS TOTAL DE COMARCAS: 33 N = 948	Abaeté, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Bom Sucesso, Campo Belo, Candeias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Formiga, Guapé, Iguatama, Itaguara, Itapeverica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Martinho, campos, Mateus Leme, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Pará de Minas, Passa-Tempo, Pitangui, Piumhi, Pompéu, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO TOTAL DE COMARCAS: 11 N=330	Alpinópolis, Cássia, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itamoji, Jacuí, Monte Santo de Minas, Passos, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso
MONTES CLAROS TOTAL DE COMARCAS: 24 N = 675	Bocaiúva, Brasília de Minas, Buenópolis, Coração de Jesus, Diamantina, Espinosa, Francisco Sá, Grão-Mogol, Janaúba, Januária, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Taiobeiras, Várzea da Palma
PARACATU TOTAL DE COMARCAS: 07 N = 176	Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu, Unaí, Vazante
TEÓFILO OTONI TOTAL DE COMARCAS: 18 N = 445	Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Carlos Chagas, Itamarandiba, Itambacuri, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul, Santa Maria do Suaçuí, Teófilo Otôni, Turmalina

O Pólo de Belo Horizonte, ou da capital, é o órgão central da GERSAT e concentra a gestão e a execução das atividades administrativas, além de dispor de profissionais de saúde de diversas áreas (médicos, dentistas, psicólogos e assistentes sociais). Excetuando o Pólo de Paracatu, todos os demais contam com um médico efetivo e uma secretária.

Com uma população alvo e áreas geográficas muito distintas, utilizamos índices para acompanhar o absenteísmo nos Pólos Regionais. Também analisamos a 1ª instância separadamente da 2ª instância, por terem características de trabalho diferentes, com muitas áreas técnicas especializadas.

Verificamos que o Índice de Gravidade (Nº de dias de ausência por ano dividido pela população sob risco) do TJMG foi de 8,82. A maioria dos pólos apresenta índices muito próximos da média do TJMG. Destaque para os Polos de Juiz de Fora, Barbacena e Uberaba que apresentam taxas elevadas de absenteísmo e merecem um estudo mais aprofundado dos motivos para futuras intervenções de saúde.

Gráfico 02



3. ABSENTEÍSMO POR CAUSAS

Em relação às causas, as doenças que mais levaram ao afastamento foram os transtornos mentais e doenças do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo, que juntas representam 41% dos dias de licença saúde (respectivamente 23,7 e 17,3 %).

Estudos realizados em outros órgãos da administração pública como Supremo Tribunal Federal⁵, Prefeitura Municipal de Curitiba⁶, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo⁷ também demonstram as doenças mentais como maior causa de licença saúde, o que percentualmente se traduz em 18%, 32%, 33%, respectivamente.

Tabela 3: Distribuição das licenças saúde no TJMG em 2013 de acordo com a CID 10, número de dias perdidos, número de licenças emitidas e número de trabalhadores com pelo menos 1 licença saúde no período.

Grupo CID	DIAS	LICENÇAS	MAGIST E SERV
Transtornos mentais e comportamentais	35396	1921	879
D do sist osteomuscular e do tec conjuntivo	25855	2175	1261
Fatores que influenciam o estado de saúde	16988	2542	1721
Lesões, envenenamentos e outras conseq. externas	12181	803	541
Doenças do aparelho circulatório	7483	582	383
Neoplasias	6555	284	171
Gravidez, parto e puerperio	5840	456	277
Doenças do aparelho respiratório	5595	2028	1549
Doenças do sistema nervoso	4945	377	249
Doenças infecciosas e parasitárias	4647	1455	1174
Doenças do olho e anexos	4606	968	714
Doenças do aparelho digestivo	4344	1024	799
Doenças do aparelho genito-urinário	4329	816	621
Sintomas, sinais e achados anormais	3049	986	806
Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1484	301	221
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	897	162	110
Doenças do ouvido e apófise mastóide	639	195	163
Doenças do sangue e órgãos hematopoéticos	188	42	21
Causas externas de morbidade e mortalidade	136	22	20
Mal formação congênita	40	6	6
Sem CID	4277	353	x-x-x
Total geral	149.474	17498	6988⁸

⁵ Carvalho, M. Perfil do absenteísmo no Superior Tribunal de Justiça: análise do ano de 2009. Brasília, 2010.

⁶ Marghráf e Silva. Perfil do Absenteísmo na Prefeitura Municipal de Curitiba no Período de 01/01/2009 à 31/12/2009.

⁷ Sala et al. Licenças médicas entre trabalhadores da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo no ano de 2004.

⁸ Esse valor refere-se a número de servidores que tiveram pelo menos 1 licença saúde no período, independente do motivo.

Gráfico 3

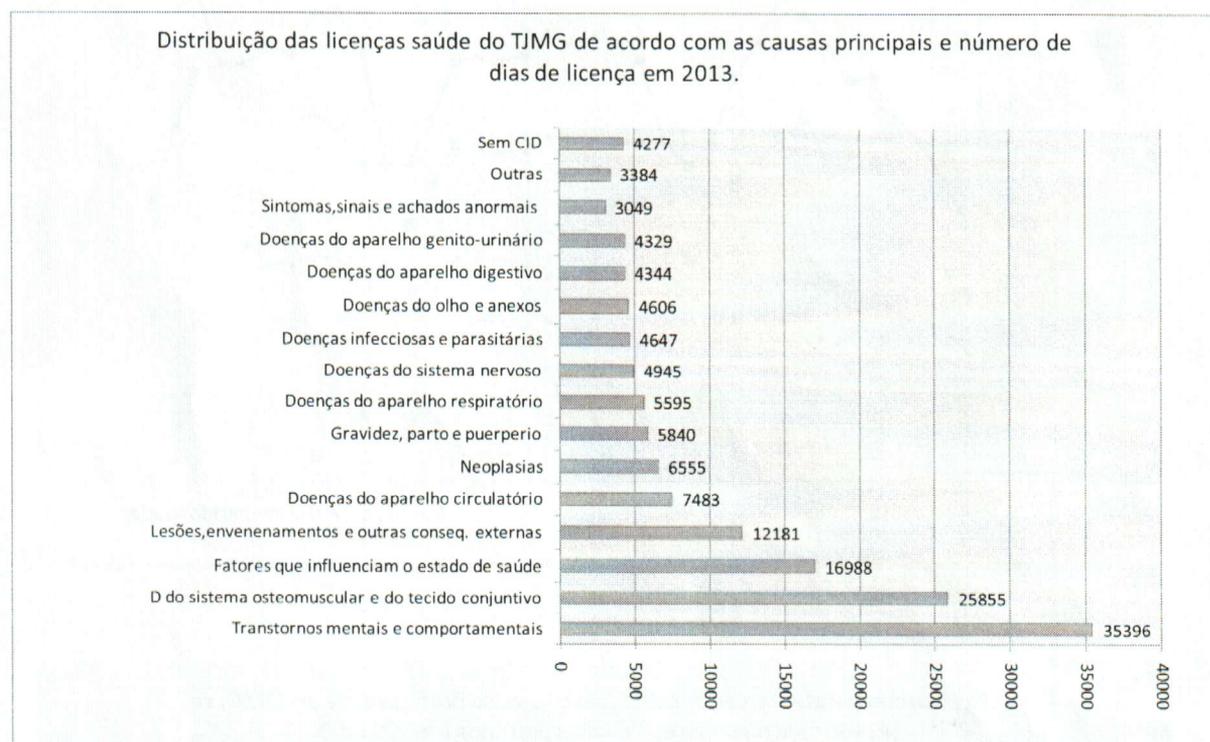


Gráfico 4

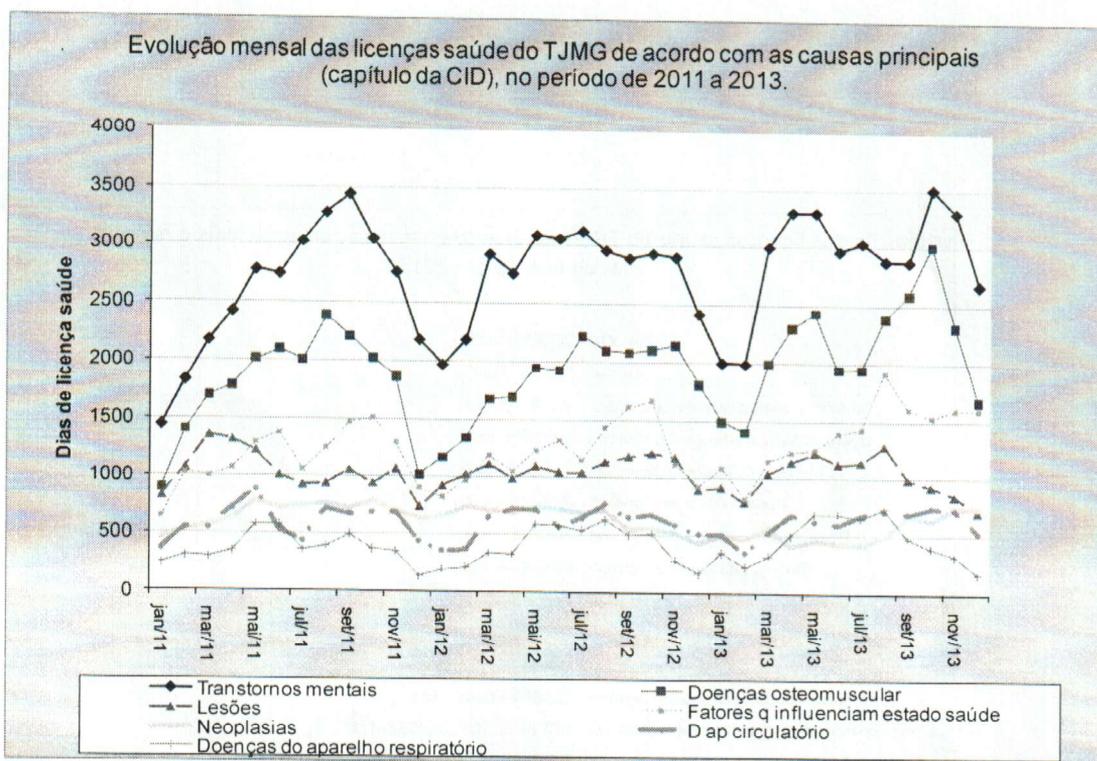
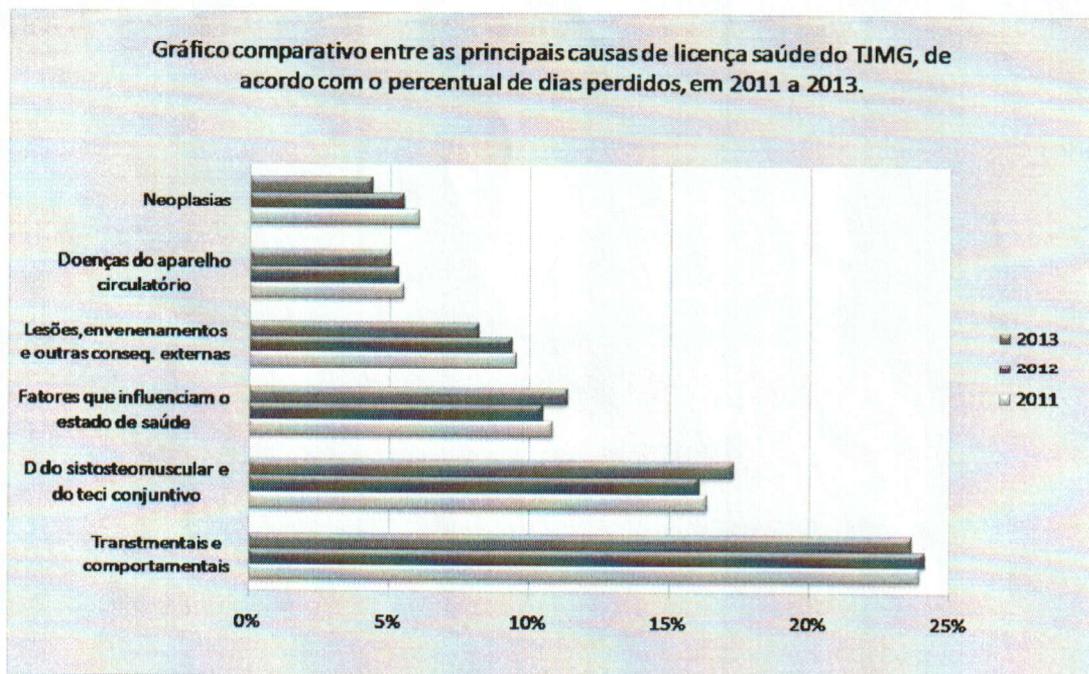


Gráfico 5



4- ABSENTEÍSMO POR DURAÇÃO DAS LICENÇAS

Vários estudos têm apontado que afastamentos de curta duração podem fornecer informações a respeito do estado de saúde de determinado grupo de trabalhadores, como

também podem estar relacionados a fatores ligados a organização do trabalho. (Reis et al, 2003).

Adotamos o critério estabelecido na Resolução TJMG 510/2006, que regulamenta a concessão de licenças saúde e institui a perícia médica para toda licença acima de 3 dias quando o servidor encontra-se lotado na sede do pólo regional de saúde e acima de 15 dias quando lotado fora da sede do Pólo Regional.

Verificamos nos últimos 3 anos um predomínio das licenças de curta duração.

Tabela 4: Distribuição das licenças saúde do TJMG de acordo com a duração dos afastamentos, nos anos 2011 a 2013.

DURAÇÃO DA LICENÇA	2011		2012		2013	
	Nº de licenças	%	Nº de licenças	%	Nº de licenças	%
Curta duração (até 3 dias)	9.289	60,60	10.001	61,97	10.708	61,20
Média duração (4 a 15 dias)	3.634	23,71	3.761	23,31	4.151	23,72
Longa duração (16 dias ou mais)	2.397	15,64	2.376	14,72	2.638	15,08
Total de afastamentos	15329	100	16138	100	17.497	100

Entre as licenças de curta duração, os diagnósticos mais freqüentes estão representados na tabela 05 abaixo. Quando considerarmos os grupos homogêneos de CID, consultas ou exames (Z00; Z01 e H52) = 1461 licenças e Infecções de vias aéreas superiores (J01; J00 e J03) = 1037, verificamos que representam 25% das licenças curtas.

Tabela 5: Distribuição das licenças saúde de curta duração do TJMG de acordo com o CID e número de licenças

DIGNÓSTICO	CID	Nº LICENÇAS DE 1 A 3 DIAS
Exame médico geral	Z00	723
Diarréia e gastroenterite	A09	508
Sinusite aguda	J01	503
Dorsalgia	M54	490
Exames especiais	Z01	451
Dengue	A90	345
Dor abdominal	R10	338
Resfriado comum	J00	267
Transt de refração e acomodação (exame oftalmológico)	H52	242
Amigdalite	J03	235
Total geral		4102

Entre as licenças de longa duração, os diagnósticos mais freqüentes encontram-se na tabela 06. Considerando grupos homogêneos, temos os transtornos de humor (F31, F32 e F33) = 392 e convalescência pós operatória (Z54 e Z42) = 279 representam cerca de 25% licenças de longa duração.

Tabela 6: Distribuição das licenças saúde de longa duração do TJMG de acordo com o CID e número de licenças.

DIGNÓSTICO	Nº LICENÇAS ACIMA DE 15 DIAS	
	CID	
Convalescência (pós operatória)	Z54	224
Episódios depressivos	F32	174
Transtornos ansiosos	F41	166
Transtorno depressivo recorrente	F33	116
Dorsalgia	M54	112
Transtorno bipolar	F31	102
Sem CID		82
Reação ao estresse e transtorno de adaptação	F43	71
Lesões de ombro	M75	56
Segmento envolvendo cirurgia plástica	Z42	55
Total geral		1158

5. ABSENTEÍSMO ENTRE MAGISTRADOS:

Dias perdidos: 5497

Licenças emitidas: 602

Nº magistrados com pelo menos 1 afastamento: 278

Média de dias perdidos por magistrado em licença saúde: 19,8 dias/magistrados/ano

Duração média das licenças: 9,1 dias

Idade média: 45,9 anos (min.: 28 a max.: 70)

Distribuição por gênero:

Masculino: 159 (21,5%) magistrados (idade média: 47,7 anos)

Feminino: 121 (36,1%) magistradas (idade média: 43,6 anos)

Tabela 7: Distribuição das licenças saúde dos magistrados do TJMG, no ano 2013, de acordo com o número e percentual de magistrados com pelo menos 1 licença saúde.

CARGO (MAGISTRADO)	População de magistrados	Magistrados com licença	% magistrado com licença
Desembargador	127	40	31,5%
Juiz de Direito Substituto	171	28	16,4%
Juiz Direito 1ª Entrância	25	4	16%

Juiz Direito 2ª Entrância	258	77	29,8%
Juiz Direito Entr Intemediária	6	2	33,3%
Juiz Direito Entr Especial	489	126	25,8%
Juiz de Direito Auxiliar	2	1	-x-x-

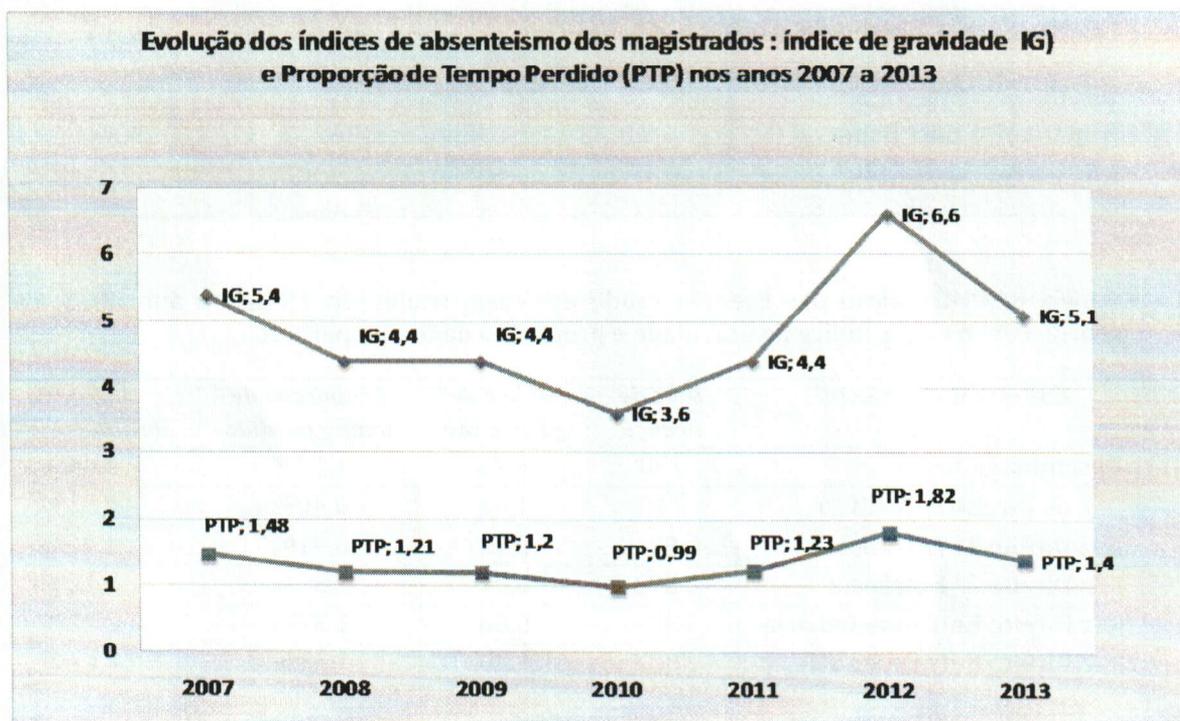
Tabela 8: Distribuição das licenças saúde dos magistrados do TJMG, no ano 2013, de acordo com o cargo, índice de gravidade e proporção de tempo perdido.

<i>CARGO (MAGISTRADO)</i>	<i>Dias de licença</i>	<i>Índice de gravidade</i>	<i>Proporção de tempo perdido</i>	<i>Índice de absenteísmo CNJ</i>
Desembargador	730	5,75	1,57%	2,44%
Juiz de Direito Substituto	248	1,45	0,40%	0,61%
Juiz Direito 1ª Entrância	83	3,32	0,91%	1,41%
Juiz Direito 2ª Entrância	1293	5,01	1,37%	2,12%
Juiz Direito Entr Intemediária	30	5,00	1,37%	2,12%
Juiz Direito Entr Especial	3083	6,30	1,73%	2,67%

Tabela 9: Distribuição das licenças saúde dos magistrados no período de 2007 a 2013

<i>ANO</i>	<i>Dias de licença</i>	<i>Licenças emitidas</i>	<i>Magistrados com licença</i>	<i>Nº total magistrados</i>	<i>IG</i>	<i>PTP</i>	<i>CNJ</i>
2007	5130	381	231	948	5,4	1,48	2,35
2008	4266		220	969	4,4	1,21	1,91
2009	4253	427	228	974	4,4	1,20	1,90
2010	3793	422	236	1048	3,6	0,99	1,57
2011	4647	497	249	1039	4,4	1,23	1,94
2012	6660	545	264	1004	6,6	1,82	2,83
2013	5497	602	278	1076	5,1	1,40	2,16

Gráfico 6

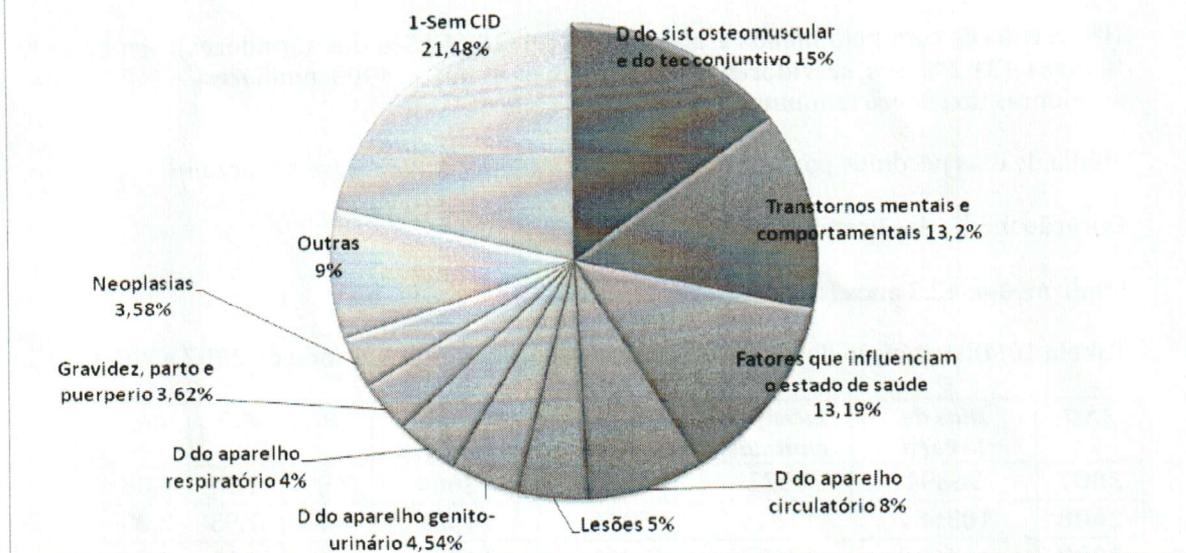


Em relação às principais causas de afastamento dos magistrados, 22,4% das licenças está sem a codificação do diagnóstico (CID) apesar de sistematicamente lançadas pela GERSAT. Atribuímos tal problema a dificuldades operacionais do sistema de RH.

Os dados disponíveis nos mostram que as doenças osteomusculares e do tecido conjuntivo foram a principal causa de licença saúde (15,1% dos dias), seguidos pelos transtornos mentais (13,2% dos dias), fatores que influenciam o estado de saúde (13,2% dos dias) e doenças do aparelho circulatório (7,7% dos dias).

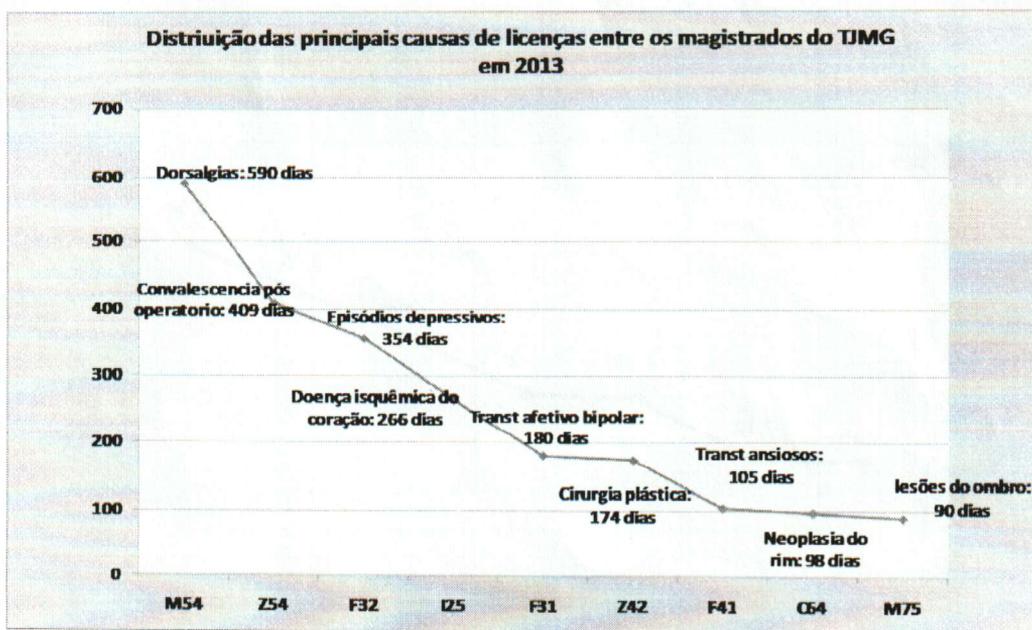
Gráfico 7

Distribuição das licenças saúde dos magistrados de acordo com as causas principais e percentual de dias de afastamento, em 2013



Quando consideramos apenas a codificação da CID, temos as dorsalgias (M54), como o principal motivo de licença saúde (590 dias) seguido da convalescência pós operatória (CID Z54) – 409 dias, depressão (F32) – 354 dias e doenças isquêmicas do coração I25 – 266 dias.

Gráfico 8



6. ABSENTEÍSMO ENTRE SERVIDORES:

Dias perdidos: 143.942

Licenças emitidas: 16827

Nº servidores com pelo menos 1 afastamento: 6710 (42,3% dos servidores), sendo 1809 homens (31,2% dos servidores do gênero masculino) e 4903 mulheres – (48,7% das servidoras do gênero feminino).

Média de dias perdidos por servidor em licença saúde: 21,4 dias/servidor/ano

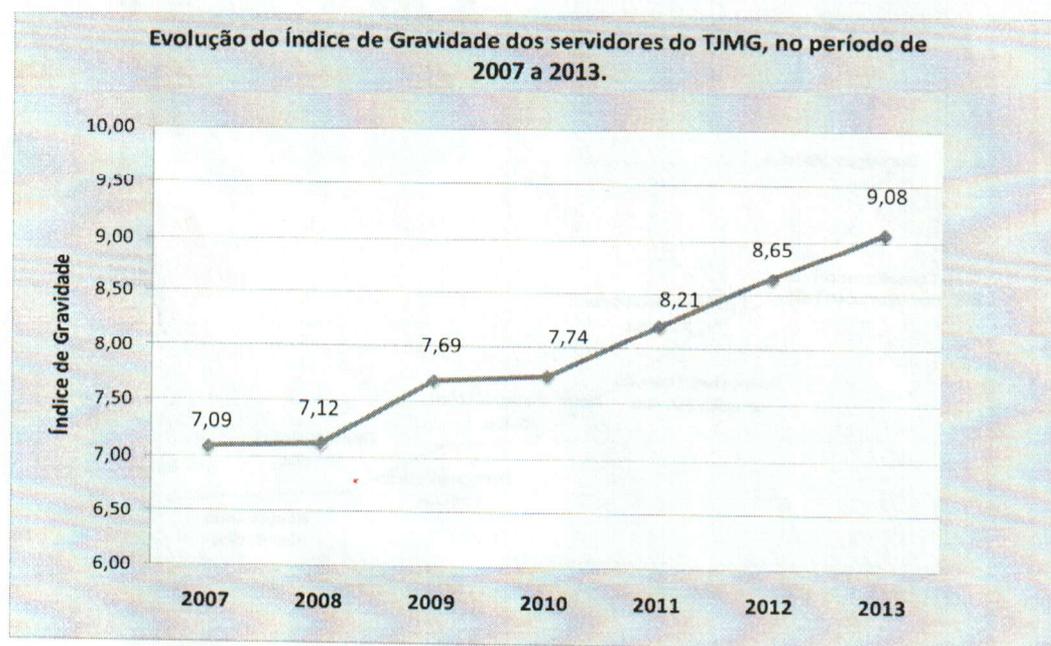
Duração média das licenças: 8,6 dias

Idade média: 42,3 anos (min.: 19 a max.: 75)

Tabela 10: Distribuição das licenças saúde dos servidores no período de 2007 a 2013

<i>ANO</i>	<i>Dias de licença</i>	<i>Licenças emitidas</i>	<i>Servidores com licença</i>	<i>Nº total servidores</i>	<i>IG</i>	<i>PTP</i>	<i>CNJ</i>
2007	96894	9922	4387	13669	7,09	1,94	3,08
2008	103681	11614	5016	14566	7,12	1,95	3,09
2009	114699	13687	5761	14920	7,69	2,11	3,34
2010	118974	14741	6016	15378	7,74	2,12	3,36
2011	128349	14773	6020	15641	8,21	2,25	3,57
2012	134309	15526	6350	15531	8,64	2,37	3,69
2013	143942	16827	6710	15861	9,08	2,49	3,95

Gráfico 9



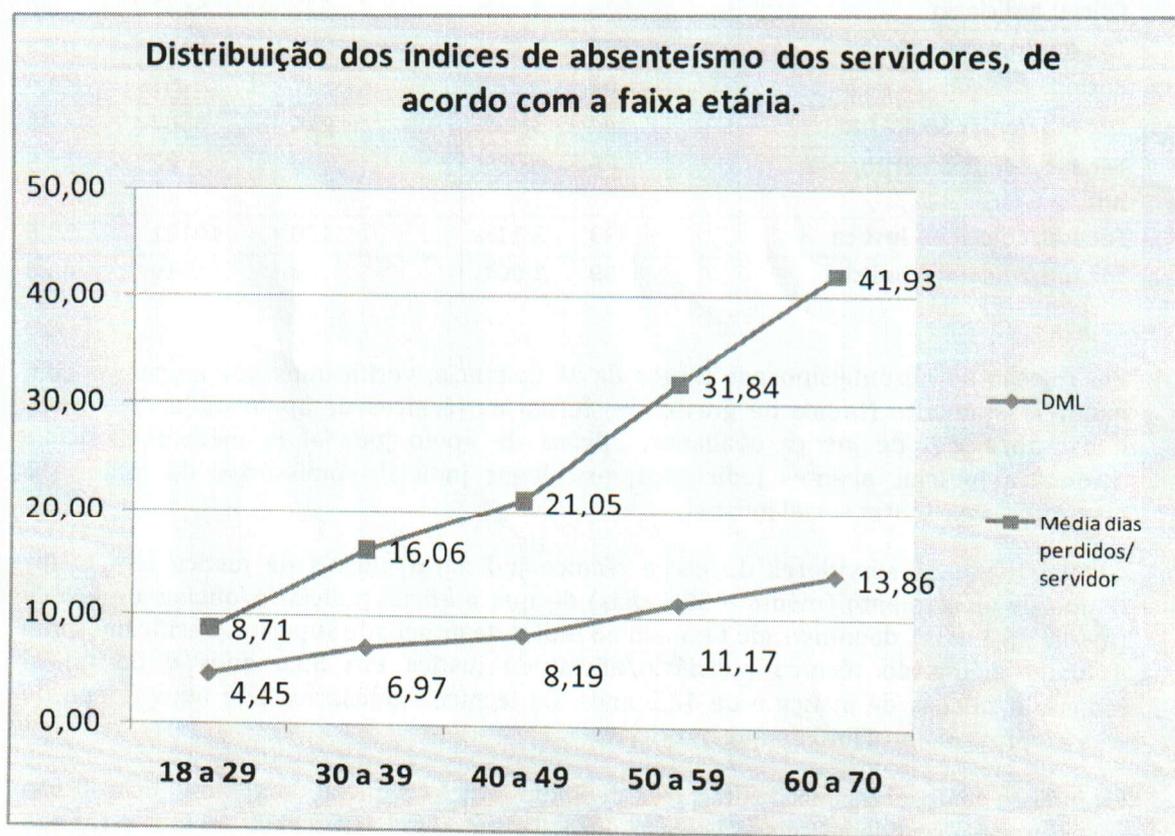
6.1- Distribuição por faixa etária:

Como já esperado, verificamos que a duração média da licença (DML) e a média de dias perdidos por servidor aumentam com o aumento da faixa etária. Também o percentual de servidores com licença saúde, aumenta com a idade.

Tabela 11: Distribuição das licenças saúde dos servidores do TJMG em 2013 de acordo com a faixa etária:

Faixa etária	Dias de licença	Licenças	Servidores com licença	total de servidores	% de servid com licença	DML	Média dias perdidos/serv
18 a 29	4157	934	477	1492	32,0%	4,45	8,71
30 a 39	37996	5449	2366	5732	41,3%	6,97	16,06
40 a 49	46910	5726	2229	5056	44,1%	8,19	21,05
50 a 59	43558	3901	1368	3020	45,3%	11,17	31,84
60 a 70	11321	817	270	561	48,1%	13,86	41,93

Gráfico 10: Distribuição dos servidores com licença saúde em 2013 de acordo com a faixa etária.



6.2- Distribuição por CARGOS:

1ª instância:

A distribuição dos servidores em relação ao cargo demonstra uma maior concentração no cargo de oficial de apoio judicial (D, C e B) - 47% seguido dos oficiais de justiça (oficial judiciário e técnico judiciário) - 16,7%.

Tabela 12: Distribuição das licenças saúde dos servidores de acordo com o cargo.

<i>Cargo</i>	<i>Total de Servidores</i>	<i>%</i>	<i>Servidores com licença</i>	<i>Dias de licença</i>	<i>Idade média</i>
Agente Judiciário	340	2,14%	176	5491	48,5
Assessor de Juiz	388	2,45%	98	1000	33,6
Assessor Judiciário	7	0,04%	6	24	51,7
Oficial de Apoio Judicial	6957	43,86%	2988	56410	40,3
Oficial de Apoio Judicial B	516	3,25%	369	10152	46,8
O Jud/ Comissario Inf Juv	294	1,85%	126	3096	41,7
Of Jud/Oficial Justiça	2157	13,60%	532	18694	42,2
Oficial Judiciário	675	4,26%	327	5437	40
Téc Apoio Jud	310	1,95%	284	8129	47,8
Técnico Judiciário	37	0,23%	7	57	44,4
Téc Jud/Assist Social Jud	544	3,43%	274	5607	45
Téc Jud/Médico Perito/psiq Jud	5	0,03%	4	82	41,5
Téc Jud/Oficial de Justiça	493	3,11%	170	10121	53,6
Téc Jud/Psicólogo judicial	159	1,00%	78	1919	43,8

Em relação ao absenteísmo por cargos da 1ª instância, verificamos que os cargos com maior afastamento (Índice de gravidade) foram os técnicos de apoio judicial, técnicos judiciário/oficial de justiça avaliador, oficiais de apoio judicial B, médicos perito e psiquiatra judicial, agentes judiciários, psicólogos judicial, comissários da infância e juventude, assistentes social judicial.

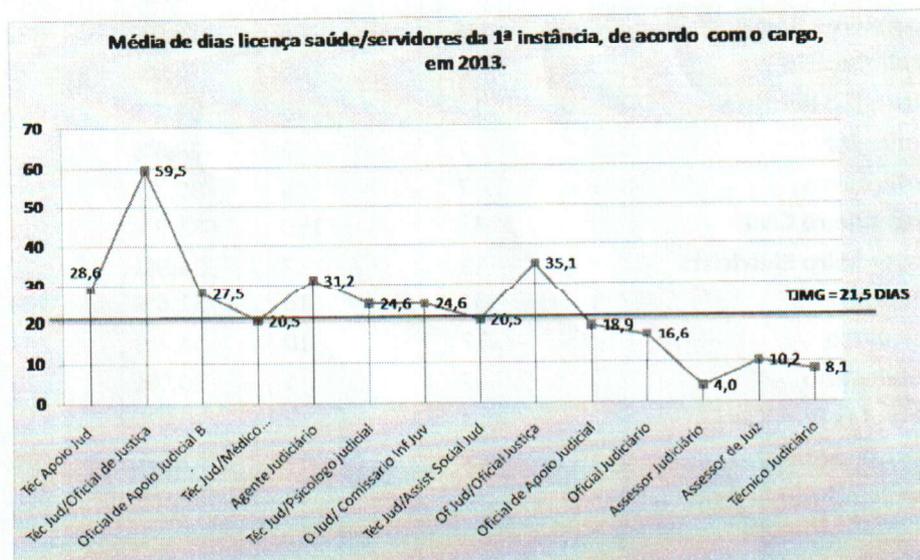
DESTAQUES: os servidores do cargo técnico judiciário/oficiais de justiça tem maior tempo de afastamento (média - 59,5 dias) do que o oficial judiciário/oficiais de justiça (média 35,1 dias), demonstrado também no índice de gravidade superior. Verificamos que a idade média do técnico judiciário/oficial de justiça era 53,6 anos e do oficial judiciário/oficiais de justiça é de 42,2 anos. Os técnicos judiciários têm mais tempo de serviço prestado no TJMG do que os oficiais.

Os índices de absenteísmo dos técnicos de apoio judicial e oficial de apoio judicial B não reproduzem a realidade, pois as licenças dos substitutos são acrescentadas, mas estes não são considerados na totalização do cargo, o que gera um erro de cálculo grave.

Tabela 13: Distribuição dos índices de absenteísmo por licenças saúde entre os servidores de 1ª instância do TJMG, em 2013, por cargo:

Cargo	IG	IF	PTP	média de dias de licença/serv
Téc Apoio Judicial ⁹	26,22	91,6%	7,18	28,6
Téc Jud/Oficial de Justiça	20,53	34,5%	5,62	59,5
Oficial de Apoio Judicial B	19,67	71,5%	5,39	27,5
Téc Jud/Médico Perito/psiq Jud	16,40	80,0%	4,49	20,5
Agente Judiciário	16,15	51,8%	4,42	31,2
Téc Jud/Psicólogo judicial	12,07	49,1%	3,31	24,6
O Jud/ Comissario Inf Juv	10,53	42,9%	2,89	24,6
Téc Jud/Assist Social Jud	10,31	50,4%	2,82	20,5
Of Jud/Oficial Justiça	8,67	24,7%	2,37	35,1
Oficial de Apoio Judicial	8,11	42,9%	2,22	18,9
Oficial Judiciário	8,05	48,4%	2,21	16,6
Assessor Judiciário	3,43	85,7%	0,94	4,0
Assessor de Juiz	2,58	25,3%	0,71	10,2
Técnico Judiciário	1,54	18,9%	0,42	8,1
TJMG	9,08	42,3	2,49	21,5

Gráfico 11: Distribuição do Índice de gravidade dos servidores da da 1ª instância em 2012, de acordo com os cargos.



⁹ Os dados relativos aos técnicos de apoio judicial e oficial de apoio judicial B consideraram as licenças saúde dos substitutos, mas não os consideraram na totalização final, o que leva a erro no cálculo dos índices.

2ª instância:

A distribuição dos servidores em relação ao cargo (tabela 12) demonstra uma maior concentração no cargo de oficial de apoio judicial (D, C e B) - 47% seguido dos oficiais de justiça (oficial judiciário e técnico judiciário) - 16,7%.

Tabela 14: Distribuição das licenças saúde entre os servidores de 2ª instância do TJMG, em 2013, de acordo com o cargo:

<i>Cargo</i>	<i>Total de Servidores</i>	<i>%</i>	<i>Servidores com licença</i>	<i>Dias de licença</i>	<i>Idade média</i>
Agente Judiciário	98	37	37,8%	908	52
Assessor Judiciário	422	41	9,7%	661	35,6
Assistente Especializado	65	33	50,8%	199	52,4
Assistente Judiciário	238	19	8,0%	145	32,2
Oficial Judiciário	1240	573	46,2%	9052	41,7
OJ / Assis. Téc. Contr. Financeiro	46	24	52,2%	174	42,3
OJ / Assistente Técnico de Sistemas	55	29	52,7%	210	32,5
OJ / Desenhista Projetista	10	4	40,0%	14	50,2
OJ / Oficial de Justiça	29	13	44,8%	186	46,6
Técnico Judiciário	376	131	34,8%	1619	41,9
tec Jud/Administrador de Rede	12	6	50,0%	21	35
Tec Jud/Analista de RH	3	2	66,7%	17	39
Tec Jud/ Analista de Sistemas	90	37	41,1%	310	34,2
Tec Jud/Arquiteto	7	5	71,4%	24	35
Tec Jud/Assistente Social	4	3	75,0%	382	47,7
Tec Jud/Bibliotecário	8	6	75,0%	29	52,1
Tec Jud/Cirurgião-dentista	17	16	94,1%	447	47,8
Tec Jud/Contador	7	2	28,6%	7	45
Tec Jud/Enfermeiro	7	6	85,7%	7	42,7
Tec Jud/Engenheiro Civil	31	150	483,9%	11	46,1
Tec Jud/Engenheiro Eletricista	18	7	38,9%	38	46,3
Tec Jud/Médico	31	16	51,6%	109	45,3
Tec Jud/Psicólogo	17	10	58,8%	241	36,9
Tec Jud/Publicitário	2	1	50,0%	19	36
Tec Jud/Relações Públicas	4	3	75,0%	37	42,3
Tec Jud/Revisor Judiciário	27	14	51,9%	256	49,5
Tec Jud/Taquógrafo Judiciário	50	33	66,0%	356	47,5

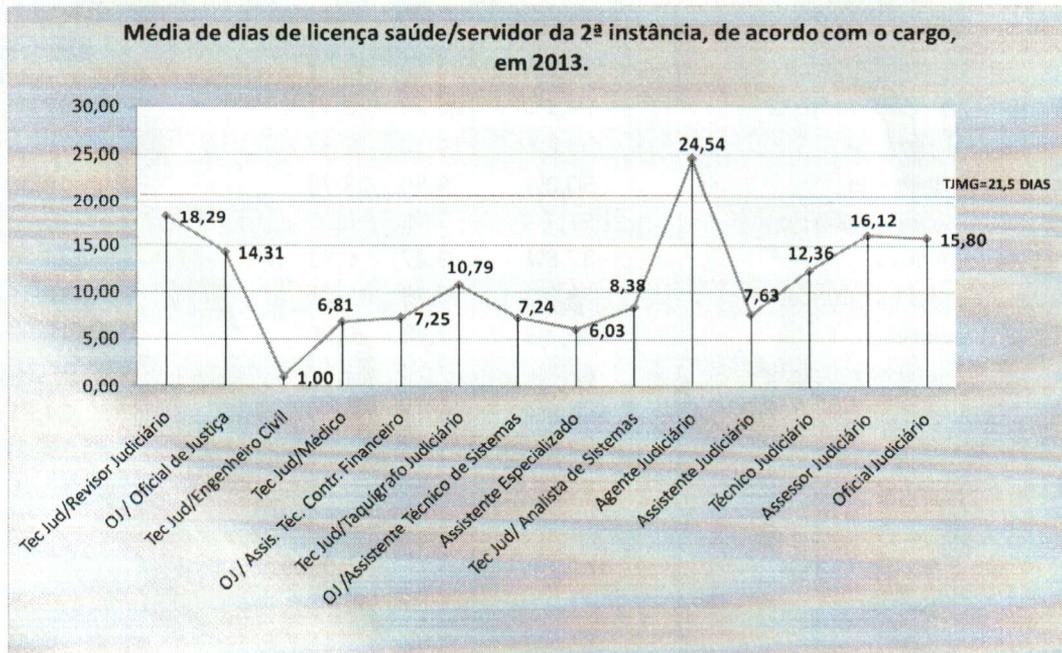
Em relação ao absenteísmo por cargos da 2ª instância, verificamos que alguns cargos têm um número muito pequeno de servidores, o que leva a distorção dos dados. Consideraremos apenas os cargos com mais de 20 servidores.

DESTAQUES: os servidores dos cargos de agente judiciário e técnico judiciário/revisor judiciário tem maiores índices de absenteísmo. A idade média é respectivamente 52 e 47 anos.

Tabela 15: Distribuição dos índices de absenteísmo por licenças saúde entre os servidores de 2ª instância do TJMG, em 2013, por cargo:

Cargo	IF	IG	PTP	média de dias de licença /serv
Tec Jud/Assistente Social	75,0%	95,50	11,23	127,33
Tec Jud/Cirurgião-dentista	94,1%	26,29	2,11	27,94
Tec Jud/Psicólogo	58,8%	14,18	3,37	24,10
Tec Jud/Publicitário	50,0%	9,50	33,70	19,00
Tec Jud/Revisor Judiciário	51,9%	9,48	2,41	18,29
Agente Judiciário	37,8%	9,27	0,91	24,54
Tec Jud/Relações Públicas	75,0%	9,25	11,23	12,33
Oficial Judiciário	46,2%	7,30	0,06	15,80
Tec Jud/Taquígrafo Judiciário	66,0%	7,12	1,02	10,79
OJ / Oficial de Justiça	44,8%	6,41	2,59	14,31
Tec Jud/Analista de RH	66,7%	5,67	16,85	8,50
Técnico Judiciário	34,8%	4,31	0,26	12,36
OJ / Assis. Téc. de Sistemas	52,7%	3,82	1,16	7,24
OJ / Assis. Téc. Contr. Financeiro	52,2%	3,78	1,40	7,25
Tec Jud/Bibliotecário	75,0%	3,63	5,62	4,83
Tec Jud/Médico	51,6%	3,52	2,11	6,81
Tec Jud/ Analista de Sistemas	41,1%	3,44	0,91	8,38
Tec Jud/Arquiteto	71,4%	3,43	6,74	4,80
Assistente Especializado	50,8%	3,06	1,02	6,03
Tec Jud/Engenheiro Eletricista	38,9%	2,11	4,81	5,43
tec Jud/Administrador de Rede	50,0%	1,75	5,62	3,50
Assessor Judiciário	9,7%	1,57	0,82	16,12
OJ /Desenhista Projetista	40,0%	1,40	8,42	3,50
Tec Jud/Contador	28,6%	1,00	16,85	3,50
Tec Jud/Enfermeiro	85,7%	1,00	5,62	1,17
Assistente Judiciário	8,0%	0,61	1,77	7,63
Tec Jud/Engenheiro Civil	483,9%	0,35	0,22	0,07

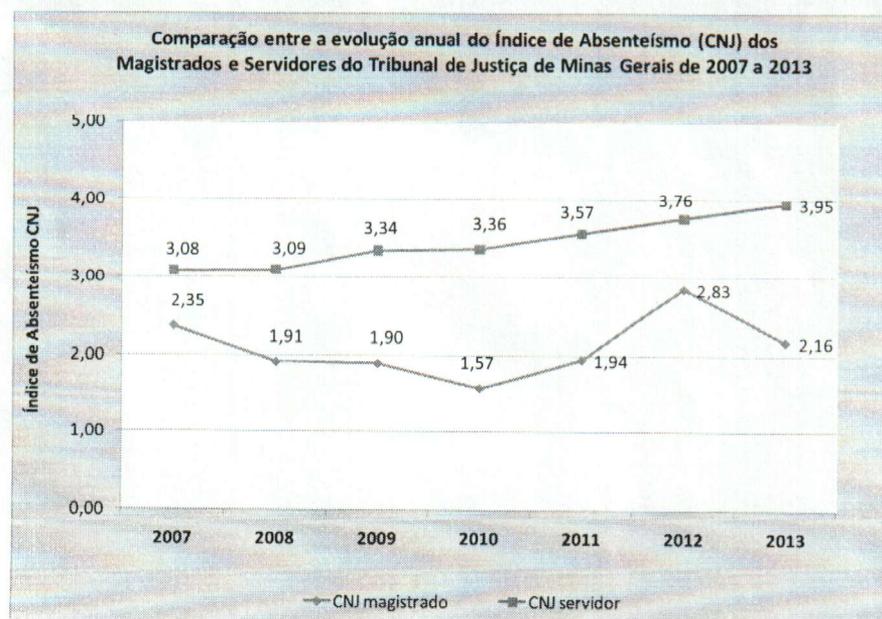
Gráfico 12: Distribuição do Índice Média de Dias de licença/ servidor, de acordo com o cargo, em 2013:



COMPARAÇÃO MAGISTRADOS E SERVIDORES

O índice de absenteísmo definido pelo CNJ foi menor entre os magistrados quando comparado com os servidores (gráfico 13).

Gráfico 13:



COMENTÁRIOS FINAIS

Dra Jeane Possato Amaral Machado

O absenteísmo-doença é consequência dos determinantes do estado de saúde/doença de populações, relacionados aos fatores genéticos e hereditários, raciais, culturais, biológicos, disponibilidade de serviços de saúde, contexto social do indivíduo e também as condições de trabalho que expõe o trabalhador a desgastes específicos de sua saúde, embora nem sempre seja possível estabelecer claramente nexos causais entre o trabalho e o adoecimento. Essa dificuldade decorre não só da inseparabilidade da "vida social" da "vida laboral", mas também da inter-relação e interdependência entre os distintos elementos.

Apesar da melhoria das condições gerais de saúde da população mundial nos últimos 100 anos, as taxas de afastamento do trabalho por doença têm aumentado nos países industrializados desde 1951. Atualmente, está consolidada a concepção de que o absenteísmo é um sério problema para as organizações, seja pela interrupção dos processos de trabalho, assim, ocasionando o aumento da carga de trabalho entre os colegas, seja pela perda de produtividade.

Dentre os múltiplos fatores associados à ocorrência de afastamentos para tratamento de saúde, o estresse ocupacional tem se destacado como uma das principais causas de ausência do trabalho no mundo inteiro (LOPES; FAERSTEIN; CHOR, 2003; OMS, 2008). Quando se trata do serviço público, estudos recentes indicam aumento da proporção de servidores públicos insatisfeitos, independentemente do setor onde trabalham (Kauret al., 2009; Wada, 2009). Há convergência na fala dos trabalhadores quando são indagados a propósito da insatisfação relatada. São citados: diminuição da autonomia profissional, aumento da pressão tanto da hierarquia quanto dos usuários, longo tempo destinado às tarefas burocráticas, enfraquecimento do reconhecimento da profissão, condições inadequadas de trabalho e baixos salários (Wallace, Lemaire & Ghali, 2009). As condições de trabalho podem não apenas contribuir para a doença, mas também influenciar a percepção da capacidade de trabalho (ERIKSEN ET AL., 2013).

Em convergência aos dados de literatura, o trabalho da equipe da GERSAT não tem sido suficiente, isoladamente, para reverter a tendência de aumento do absenteísmo. De acordo com Dra. Heliete Maria Castilho Karam, palestrante do IV Congresso dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário, ocorrido em novembro de 2013, no Conselho da Justiça Federal, em Brasília, saúde e trabalho são interdependentes. Se pensado isoladamente, o absenteísmo é insolúvel. O olhar deve ser ampliado às formas de organização do trabalho.

O Relatório Anual de Movimentação Processual do TJMG de 2013 demonstra que o aumento da capacidade de julgamentos verificado ao longo dos anos não tem sido suficiente para diminuir o acervo, que se acumula progressivamente, aumentando a carga de trabalho das secretarias de juízo. O referido relatório aponta a necessidade de investimentos para melhoria da prestação jurisdicional, especialmente na Justiça Comum

de Primeira Instância. Tal resultado faz-nos presumir que o aumento do absenteísmo possa estar relacionado à sobrecarga de trabalho a que os servidores têm sido submetidos.

Outros problemas, já apontados em relatórios anteriores, permanecem pendentes:

1. Apesar dos esforços empreendidos pela DEARHU/GERSAT para criar condições de trabalho favoráveis aos servidores que possuam alguma limitação funcional, a ausência de uma política institucional no que se refere à readaptação funcional de servidores, prevista no Estatuto do Servidor Público do Estado de MG, configura-se como um grande entrave para retorno do servidor ao trabalho.

2. Apesar do investimento dos últimos anos, muitos ambientes de trabalho ainda carecem de infraestrutura e equipamentos adequados, especialmente nas comarcas do interior, o que se reflete em alguns tipos de adoecimento, sobretudo de natureza osteomuscular.

No que diz respeito à atuação da GERSAT, indicamos como limitações:

1. Dificuldades encontradas pela área na consolidação das informações, pela ausência de sistemas informatizados, como prontuários eletrônicos e softwares afins, que já fazem, automaticamente, o cálculo de vários indicadores a partir dos dados ali disponibilizados. Entendemos que o investimento da Instituição nesta área é de fundamental importância para possibilitar o cumprimento da meta relacionada ao controle dos índices de absenteísmo. O módulo de saúde ocupacional que seria desenvolvido dentro do SIGRH para atender a demanda não foi entregue, por problemas operacionais da empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema. Com o encerramento do contrato, no início de 2014, solicitamos a aquisição de softwares já em operação em outras empresas públicas, mas não há previsão para que o setor receba o produto.

2. Necessidade de ampliação do quadro de assistentes sociais da GERSAT, profissional qualificado para intervir junto aos servidores, explorando os limites e as possibilidades do trabalho profissional, favorecendo a reinserção no ambiente laboral dos licenciados para tratamento de saúde.

Além dos programas de promoção de saúde e qualidade de vida já desenvolvidos pela Gerência, em 2014, com a disponibilidade orçamentária garantida, estamos trabalhando para normatizar os exames médicos periódicos em todas as comarcas do Estado.

O exame periódico tem como finalidade acompanhar o estado de saúde de cada trabalhador verificando a existência de sinais e sintomas que possam indicar a presença de patologias, cabendo ao médico examinador avaliar se tais alterações são desencadeadas e/ou agravadas pelo trabalho ou não. Podemos dizer que o exame médico periódico é uma ação preventiva, em que a vigilância constante é o fator preponderante para a boa qualidade da saúde dos magistrados e servidores.

Com o custeio dos exames laboratoriais (o contrato com laboratório de patologia clínica será feito através de processo licitatório), temos a expectativa de majorar a adesão de magistrados e servidores ao programa, identificando processos patológicos em fases iniciais e propondo intervenções precoces, evitando-se, assim, progressão das doenças e conseqüentemente, a concessão de licenças-saúde prolongadas.

As avaliações ergonômicas realizadas pela Coordenação de Saúde Ocupacional ajudam na redução de riscos e na construção de ambientes de trabalho mais saudáveis. No entanto, a equipe técnica reduzida, inviabiliza uma atuação mais ampla, ágil e efetiva.

Em médio prazo, esperamos que o Comitê de Ergonomia estabeleça políticas institucionais de saúde ocupacional cujos efeitos possam atingir toda a Instituição.

Acreditamos que o conjunto de tais medidas possa contribuir para redução do absenteísmo em longo prazo.

REFERÊNCIAS

1 - FONSECA, Rosália Maria Costa. CARLOTTO, Mary Sandra. Saúde Mental e Afastamento do Trabalho em Servidores do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. *Psicologia em Pesquisa* | UFJF | 5(02) | 117-125 | Julho-Dezembro de 2011.

2 - SILVA, Diordene Oliveira da. Fatores associados à ocorrência e duração dos afastamentos para tratamento de saúde em trabalhadores de uma Instituição Federal de Ensino Superior na Bahia. Dissertação apresentada como forma de artigo ao Colegiado do curso de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2010.